

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

009/2026

Processo Administrativo nº 046/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de Coivaras - PI, CNPJ: 41.522.335/0001-57

OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de itens destinados à composição de kits enxovais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 356.136,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e seis reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/09/2026 às 09:01h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM NÃO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

(Processo Administrativo nº 046/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Coivaras - PI, CNPJ nº 41.522.335/0001-57, sediado na Av. Raimundo Martins, nº 522, bairro: Centro. CEP: 64.335-000, Coivaras - PI, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de itens destinados à composição de kits enxovais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por 22 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 sociedades cooperativas;

3.7.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.13 pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.9.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora

ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário e total do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item de cada grupo (lote).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (zero virgula zero um centavo)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e

8.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.10.1 será exigida da licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, sempre que o valor global ou unitário ofertado apresentar desconto superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor estimado da contratação, entendido este como a média de preços apurada com base nos referenciais oficiais.

8.10.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *até 05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.portaldecompraspublicas.com.br (**exclusivamente** mediante utilização do campo específico disponibilizado no Portal de Compras Públicas, onde tramita o certame).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- 16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Coivaras - PI, 16 de setembro de 2026.

Gessica Lorrane Gomes Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social

Anexo I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, I e II, da Lei n. 14.133/2021)

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Do objeto

1.1.1. O presente **Termo de Referência** tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de itens destinados à composição de kits enxovais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI**, destinados ao atendimento das gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.2. A contratação compreende o fornecimento dos materiais relacionados neste Termo de Referência, observadas integralmente as características, padrões de qualidade, unidades de fornecimento e quantitativos estimados pela Administração.

1.1.3. Conforme os elementos constantes da planilha que instrui o processo, a solução é composta por **22 (vinte e dois) itens**, com quantitativo estimado de **600 (seiscentos) unidades, pares, kits ou pacotes**, conforme a unidade de medida específica de cada item, totalizando **600 (seiscentos) kits enxovais estimados**.

1.1.4. Os bens objeto da contratação são classificados como **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo adequada, portanto, a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da referida Lei.

1.1.5. Quanto à natureza, trata-se de **aquisição de bens de consumo, de fornecimento não continuado**, destinados à utilização direta pelas beneficiárias da política municipal de assistência social, não envolvendo a prestação de serviços continuados, execução de obra ou serviço de engenharia.

1.1.6. A contratação será processada mediante **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, observadas as disposições dos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, possibilitando o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

1.2. Das especificações, unidades e quantitativos

1.2.1. Os itens que compõem o objeto, suas respectivas especificações, unidades de medida, quantitativos estimados, preços unitários referenciais e valores totais são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Banheira plástica infantil anatômica, fabricada em polipropileno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade mínima de 25 litros, peso suportado de até 20 kg, nas cores rosa, branco, amarelo e verde.	unid.	600	R\$ 45,97	R\$ 27.582,00
2	Conjunto pagão composto por 03 peças, confeccionadas em malha 150 fios, 100% algodão, nas cores rosa, branco, amarelo e verde, nos tamanhos RN, P e M.	unid.	600	R\$ 30,64	R\$ 18.384,00
3	Pacote com 10 (dez) fraldas de pano, tecido duplo.	pacote	600	R\$ 48,61	R\$ 29.166,00
4	Fraldas descartáveis infantis, tamanho RN, para crianças com peso aproximado de até 3,5 kg.	unid.	600	R\$ 18,15	R\$ 10.890,00

5	Fraldas descartáveis infantis, tamanho P, para crianças com peso aproximado de 3 a 6 kg.	unid.	600	R\$ 18,15	R\$ 10.890,00
6	Fraldas descartáveis infantis, tamanho P, para crianças com peso aproximado de 5 a 10 kg.	unid.	600	R\$ 18,15	R\$ 10.890,00
7	Macacão de plush com capuz, forrado e bordado, tecido composto por 80% algodão e 20% poliéster, nas cores rosa, branco, amarelo e verde, nos tamanhos RN, P e M.	unid.	600	R\$ 41,40	R\$ 24.840,00
8	Par de meias para bebês, material composto por 70% algodão, 26% poliéster, 2% elastano e 2% elastodeno, tamanho de 0 a 15, com estampas, nas cores rosa, branco, amarelo e verde.	par	600	R\$ 4,36	R\$ 2.616,00
9	Toalha de banho estilo fralda, tecido duplo, extra absorvente, composição 100% algodão.	unid.	600	R\$ 25,73	R\$ 15.438,00
10	Mamadeira em polipropileno, BPA Free, capacidade de 240 ml, bico em silicone macio e em formato ortodôntico, nas cores branco, amarelo e verde.	unid.	600	R\$ 16,20	R\$ 9.720,00
11	Escova para cabelos, com cerdas extramacias, ideais para escovar o cabelo do bebê de maneira suave e delicada, sem agredir o couro cabeludo.	unid.	600	R\$ 12,80	R\$ 7.680,00
12	Pente para cabelos, adequado para escovar o cabelo do bebê de maneira suave e delicada, sem agredir o couro cabeludo.	unid.	600	R\$ 12,59	R\$ 7.554,00
13	Saboneteira infantil, para sabonete de no mínimo 90 gramas.	unid.	600	R\$ 6,24	R\$ 3.744,00
14	Kit com 03 (três) cueiros lisos, flanelados, 100% algodão, medindo 50 x 80 cm.	kit	600	R\$ 26,45	R\$ 15.870,00
15	Fita crepe adesiva para fralda de pano, em tecido.	unid.	600	R\$ 8,34	R\$ 5.004,00
16	Lenço umedecido para bebê.	unid.	600	R\$ 17,08	R\$ 10.248,00
17	Kit com 03 (três) camisetas, tecido composto por 80% algodão e 20% poliéster ou 100% algodão, nas cores rosa, branco, amarelo e verde, nos tamanhos RN, P e M.	kit	600	R\$ 47,29	R\$ 28.374,00
18	Camisola para mamãe, em algodão ou malha, cores variadas, nos tamanhos P, M e G.	unid.	600	R\$ 45,31	R\$ 27.186,00
19	Manta, composta por 100% algodão.	unid.	600	R\$ 40,72	R\$ 24.432,00
20	Bolsa para bebê, tamanho 35 x 45 x 18 cm, forro plástico cristal, em tecido com enchimento 100% poliéster, nas cores predominantes rosa, amarelo e verde, com estampas infantis para ambos os sexos.	unid.	600	R\$ 63,50	R\$ 38.100,00
21	Pantufas.	par	600	R\$ 27,88	R\$ 16.728,00
22	Luvinhas para bebê, 100% algodão, nas cores branco, amarelo, rosa e verde, nos tamanhos RN, P e M.	par	600	R\$ 18,00	R\$ 10.800,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 356.136,00

Os quantitativos, unidades de medida, especificações e valores unitários acima reproduzem os dados constantes da planilha encaminhada pela Administração, cujo valor global estimado corresponde a **R\$ 356.136,00**.

1.3. Da composição dos kits

1.3.1. Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, considera-se que cada conjunto de itens correspondente a uma beneficiária constitui **01 (um) kit enxoval**, observadas as unidades de fornecimento específicas previstas na tabela.

1.3.2. Nos itens cuja unidade de medida corresponde a **kit ou pacote**, o quantitativo de 600 refere-se a 600 (seiscentos) kits ou pacotes, contendo cada qual a quantidade de peças expressamente indicada na especificação. Assim, o item 3 corresponde a 600 (seiscentos) pacotes, cada um contendo 10 (dez) fraldas de pano; o item 14 corresponde a 600 (seiscentos) kits, cada um contendo 03 (três) cueiros; e o item 17 corresponde a 600 (seiscentos) kits, cada um contendo 03 (três) camisetinhas.

1.3.3. Nos itens cuja unidade de medida corresponde a **par**, o quantitativo de 600 representa 600 (seiscentos) pares, conforme especificado para as meias, pantufas e luvinhas.

1.3.4. A composição acima deverá ser observada para assegurar uniformidade mínima na formação dos kits e isonomia no atendimento das beneficiárias, sem prejuízo da possibilidade de fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Administração.

1.4. Da natureza e características dos bens

1.4.1. Os bens objeto desta contratação possuem natureza de **bens comuns e de consumo**, destinados ao atendimento direto das necessidades socioassistenciais do Município, podendo suas características de qualidade e desempenho ser objetivamente especificadas no instrumento convocatório.

1.4.2. Os produtos deverão ser **novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de fabricação, conservação, higiene, armazenamento e utilização**, livres de defeitos, avarias ou quaisquer características que possam comprometer sua qualidade ou finalidade.

1.4.3. Os materiais deverão atender às especificações constantes deste Termo de Referência, às normas técnicas eventualmente aplicáveis e à legislação pertinente à natureza de cada produto, especialmente quando houver requisitos específicos de segurança, qualidade ou conformidade para produtos destinados ao uso infantil.

1.4.4. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de uso, danos, deformações, manchas, defeitos de fabricação, embalagem violada ou qualquer outra condição incompatível com as características estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. Do regime de fornecimento

1.5.1. O **fornecimento** será realizado **de forma parcelada**, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Administração, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

1.5.2. O quantitativo de 600 unidades/conjuntos/pacotes/kits por item representa **estimativa de demanda para o período de vigência do Registro de Preços**, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

1.5.3. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar a necessidade efetivamente verificada, a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites legais e regulamentares aplicáveis e as demais condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata.

1.6. Da fundamentação legal

1.6.1. O objeto e suas especificações foram definidos em observância ao **art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece os elementos que devem compor o Termo de Referência, incluindo a definição do objeto, sua natureza, quantitativos, prazo de contrato e especificações necessárias à contratação.

1.6.2. Considerando a natureza comum dos bens, a contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, nos termos do **art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, utilizando-se o **Sistema de Registro de Preços**, conforme os arts. 82 e seguintes da mesma Lei.

1.6.3. As especificações foram estabelecidas com o propósito de definir objetivamente o padrão mínimo de qualidade necessário ao atendimento da finalidade da contratação, **sem indicação de marca ou modelo**, salvo quando juridicamente justificável, preservando-se a competitividade e a isonomia entre os potenciais fornecedores.

1.6.4. A Administração poderá exigir, no recebimento, a comprovação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas, recusando aqueles que não atendam aos requisitos previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. Da necessidade da contratação

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar à **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI** os meios materiais necessários à continuidade das ações de proteção social desenvolvidas no âmbito da política municipal de assistência social, especialmente aquelas destinadas ao atendimento de **gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, mediante a disponibilização de **kit enxoval**, composto por itens básicos destinados ao recém-nascido e à mãe.

2.1.2. A aquisição mostra-se necessária em razão de o **kit enxoval constituir benefício eventual disponibilizado no âmbito dos serviços de assistência social do Município de Coivaras - PI**, destinado a prestar apoio às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade decorrente do nascimento de filho, contribuindo para o atendimento de necessidades básicas e para a proteção da maternidade, da infância e da família.

2.1.3. A necessidade encontra fundamento nos princípios e diretrizes da assistência social previstos na **Constituição Federal**, na **Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, bem como nas normas que regulamentam os benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, considerando que tais benefícios têm por finalidade atender situações de vulnerabilidade temporária e outras necessidades decorrentes de contingências sociais.

2.1.4. No âmbito municipal, a necessidade também se relaciona diretamente aos serviços prestados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, inclusive por meio da rede socioassistencial e do **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, mediante identificação e acompanhamento das famílias que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais aplicáveis.

2.1.5. A ausência de contratação poderá comprometer a continuidade da concessão dos benefícios destinados às gestantes e famílias vulneráveis, ocasionando insuficiência ou descontinuidade do atendimento, formação de demandas reprimidas, aquisição fragmentada ou emergencial de produtos e consequente redução da eficiência administrativa e da capacidade de planejamento da Secretaria.

2.1.6. Dessa forma, a contratação pretende garantir **regularidade, previsibilidade, padronização e eficiência** no fornecimento dos itens que integram o kit enxoval, permitindo que a Administração disponha dos produtos necessários para atendimento das beneficiárias durante o período de vigência da contratação, conforme a demanda efetivamente verificada.

2.2. Da adequação do objeto às necessidades administrativas

2.2.1. O objeto foi definido a partir da identificação das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a composição de um **kit enxoval destinado ao atendimento de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade**, contemplando produtos de uso cotidiano e essenciais aos primeiros cuidados com o recém-nascido, bem como itens destinados à mãe.

2.2.2. A solução contempla **22 (vinte e dois) itens**, compreendendo, entre outros, banheira infantil, conjunto pagão, fraldas de pano e descartáveis, macacão, meias, toalha, mamadeira, escova e pente, saboneteira, cueiros, fita para fralda, lenços umedecidos, camisetinhas, camisola para a mãe, manta, bolsa para bebê, pantufas e luvinhas, conforme especificações, unidades de medida e quantitativos estabelecidos no item 1 deste Termo de Referência.

2.2.3. A definição conjunta desses produtos busca assegurar que o benefício concedido possua composição mínima suficiente para atender às necessidades essenciais decorrentes do nascimento, evitando aquisições isoladas e permitindo maior racionalidade logística na distribuição dos itens às beneficiárias.

2.2.4. As especificações foram estabelecidas com observância das características necessárias ao atendimento da finalidade pública pretendida, priorizando produtos novos, adequados ao uso infantil e materno, em condições apropriadas de segurança, higiene, qualidade e funcionalidade, sem indicação de marca ou modelo específico, salvo quando tecnicamente justificável nos autos.

2.3. Do quantitativo estimado

2.3.1. Para fins de planejamento da contratação, foi estimada a necessidade de **600 (seiscentos) kits enxovais**, correspondente à previsão de atendimento de aproximadamente **50 (cinquenta) beneficiárias por mês, durante o período estimado de 12 (doze) meses**, sem prejuízo de adequações decorrentes da demanda efetivamente apresentada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3.2. Considerando que cada kit será composto pelos itens relacionados na especificação do objeto, foi estabelecido, para cada item, o quantitativo estimado de **600 (seiscentas) unidades, pacotes, kits ou pares**, conforme a respectiva unidade de fornecimento. Assim, quando a unidade de medida corresponder a pacote, kit ou par, o quantitativo de 600 refere-se à respectiva unidade comercial, e não à quantidade individual de peças que a compõe.

2.3.3. O quantitativo possui natureza **estimativa**, sendo utilizado para dimensionamento da contratação e formação dos preços de referência, não constituindo obrigação da Administração de adquirir integralmente as quantidades registradas, uma vez que as futuras aquisições deverão observar a necessidade efetivamente verificada, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

2.3.4. A adoção de quantitativos previamente estimados permite à Administração realizar planejamento adequado das aquisições, obter melhores condições de contratação decorrentes do ganho de escala, reduzir a necessidade de procedimentos repetitivos e assegurar maior previsibilidade para o atendimento das demandas da política de assistência social.

2.3.5. O quantitativo estimado deverá ser utilizado em conjunto com os demais elementos constantes do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, da pesquisa de preços e dos documentos de planejamento da contratação, de modo a demonstrar a compatibilidade entre a demanda prevista, a capacidade de atendimento da Secretaria e os recursos necessários à execução do objeto.

2.4. Da solução escolhida

2.4.1. Considerando a natureza do objeto, suas características e a necessidade administrativa identificada, a solução escolhida consiste na realização de **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços**, destinado à eventual e futura aquisição parcelada dos itens que compõem o kit enxoval, durante o período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

2.4.2. A escolha do **Pregão** decorre do enquadramento dos itens pretendidos como **bens comuns**, uma vez que suas características de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado, mediante critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência e no edital, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.4.3. A modalidade encontra-se expressamente prevista no **art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo adequada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração quando se tratar de aquisição de bens comuns, mediante julgamento objetivo e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

2.4.4. A adoção do **Sistema de Registro de Preços - SRP** mostra-se adequada em razão da natureza da demanda, que possui caráter recorrente ao longo do período de atendimento da política municipal de assistência social, bem como da impossibilidade de se precisar, de forma absoluta, o momento e a quantidade exata de kits que serão efetivamente necessários durante toda a vigência da contratação.

2.4.5. Nesse sentido, o Registro de Preços possibilita à Administração realizar as aquisições de forma **parcelada e conforme a necessidade**, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo custos de armazenamento e permitindo maior adequação entre o fornecimento dos produtos e a demanda efetivamente apresentada pelas beneficiárias dos programas e serviços socioassistenciais.

2.4.6. A solução escolhida encontra fundamento no **art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que conceitua o Sistema de Registro de Preços, no **art. 40, inciso II**, que prevê sua utilização nas compras quando pertinente, no **art. 78, inciso IV**, que o estabelece como procedimento auxiliar das licitações e contratações, e nos **arts. 82 e seguintes** da mesma Lei, que disciplinam o procedimento de Registro de Preços.

2.4.7. A adoção do SRP mostra-se, portanto, compatível com a necessidade de contratação, especialmente porque permite que os preços e condições de fornecimento sejam previamente registrados, para posterior realização das aquisições conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

2.4.8. A contratação por Registro de Preços **não implica compromisso de contratação da totalidade dos quantitativos registrados**, constituindo instrumento de planejamento e gestão das aquisições, cabendo à Administração realizar as contratações decorrentes somente quando demonstrada a necessidade e observados os requisitos legais, orçamentários e administrativos pertinentes.

2.5. Da forma de fornecimento e da vantagem da solução adotada

2.5.1. O fornecimento dos itens deverá ocorrer de forma **parcelada**, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a demanda efetivamente identificada, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

2.5.2. A aquisição parcelada revela-se mais adequada do que a aquisição integral e imediata de todos os produtos, pois permite compatibilizar o fornecimento com a efetiva necessidade da Administração, evitando estoque excessivo, deterioração ou perda de produtos, ocupação desnecessária de espaço físico e imobilização antecipada de recursos públicos.

2.5.3. A solução também proporciona maior eficiência administrativa, na medida em que concentra a disputa em procedimento único, possibilita a obtenção de preços competitivos, reduz a necessidade de realização de sucessivos procedimentos para aquisição dos mesmos produtos e proporciona maior previsibilidade quanto às condições de fornecimento.

2.5.4. A contratação mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços mostra-se, assim, **tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente**, por conciliar competitividade, transparência, planejamento, possibilidade de ganho de escala e flexibilidade para aquisição dos produtos conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.6. Da síntese da solução adotada

2.6.1. Diante dos elementos constantes do planejamento da contratação, conclui-se que a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada é a realização de **licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços**, tendo como objeto a futura e eventual aquisição parcelada de **kit enxoval**, composto pelos 22 (vinte e dois) itens especificados neste Termo de Referência, com quantitativo estimado de **600 (seiscentos) kits**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI.

2.6.2. A solução está fundamentada, especialmente, no **art. 6º, incisos XIII, XLI e XLV; art. 28, inciso I; art. 40, inciso II; art. 78, inciso IV; e arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

2.6.3. A opção pelo Pregão Eletrônico para Registro de Preços atende ao interesse público por permitir que a Administração obtenha condições competitivas de contratação e, simultaneamente, mantenha flexibilidade para realizar as aquisições de acordo com a demanda efetiva, assegurando a continuidade das ações socioassistenciais destinadas às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Coivaras - PI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na realização de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, visando à futura e eventual **aquisição parcelada de kits enxovais**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI**, especialmente para atendimento de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda identificada pela rede municipal de assistência social.

3.2. A solução compreende o fornecimento de **22 (vinte e dois) itens** que compõem o kit enxoval, incluindo produtos destinados aos cuidados básicos do recém-nascido e itens destinados à mãe, observadas integralmente as especificações, unidades de medida e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. O quantitativo estimado corresponde a **600 (seiscentos) kits enxovais**, sendo que a composição de cada kit deverá observar os itens e respectivas quantidades definidos pela Administração. Para os produtos cuja unidade de fornecimento seja pacote, kit ou par, deverá ser considerada a respectiva unidade comercial, conforme especificado no objeto.

3.4. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão das respectivas solicitações ou instrumentos de contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3.5. A solução contempla todas as etapas necessárias ao atendimento integral da demanda, compreendendo o fornecimento dos produtos pela empresa contratada, acondicionamento e embalagem adequados, transporte até o local indicado pela Administração, entrega, conferência, recebimento provisório e definitivo, substituição de produtos eventualmente recusados e demais providências necessárias à perfeita execução do objeto.

3.6. Os produtos deverão ser entregues **novos, sem uso, em perfeitas condições de utilização e adequados à finalidade a que se destinam**, observando-se as características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as normas técnicas e regulamentares eventualmente aplicáveis a cada produto, especialmente aquelas relacionadas à segurança, higiene e utilização por recém-nascidos e crianças.

3.7. A Administração realizará o recebimento e a conferência dos produtos, verificando a conformidade das quantidades, especificações, qualidade, integridade das embalagens e demais condições previstas na contratação. Produtos que apresentem defeitos, avarias, desconformidades ou que não atendam às especificações deverão ser recusados e substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

3.8. A distribuição dos kits às beneficiárias será realizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas municipais que regulamentam a concessão do benefício eventual, competindo à Administração organizar o armazenamento, controle de estoque e distribuição dos produtos recebidos.

3.9. A solução não demanda instalação, montagem, treinamento, assistência técnica especializada ou qualquer serviço acessório de natureza continuada, tratando-se essencialmente de **aquisição de bens de natureza não continuada**, cuja execução se aperfeiçoará mediante o fornecimento e recebimento dos produtos nas condições estabelecidas.

3.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os fornecimentos ocorram de maneira compatível com a demanda real da Secretaria, evitando a necessidade de aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados, reduzindo a formação de estoques excessivos e possibilitando melhor gestão dos recursos públicos.

3.11. A solução também contempla a observância de critérios de sustentabilidade, especialmente quanto à utilização racional de embalagens, redução de materiais desnecessários, preferência, quando tecnicamente viável, por embalagens recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada e observância da **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sem imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

3.12. A solução escolhida mostra-se adequada porque possibilita à Administração concentrar o planejamento da aquisição em procedimento único, promover competição entre potenciais fornecedores, buscar preços compatíveis com o mercado, obter ganhos de escala e, simultaneamente, manter a flexibilidade necessária para realizar os fornecimentos conforme a efetiva necessidade da política municipal de assistência social.

3.13. Dessa forma, a solução, considerada em sua integralidade, compreende **planejamento da demanda, seleção do fornecedor mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, formalização da Ata de Registro de Preços, contratações decorrentes conforme necessidade, fornecimento parcelado, transporte, entrega, recebimento, fiscalização, armazenamento e posterior distribuição dos kits às beneficiárias**, assegurando-se a continuidade e a eficiência das ações de assistência social desenvolvidas pelo Município de Coivaras - PI.

3.14. A solução está em consonância com o planejamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar e com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à definição do objeto, planejamento da contratação, seleção da solução mais adequada e utilização do Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens, observadas as demais normas aplicáveis.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto será executado mediante **fornecimento parcelado dos itens que compõem o kit enxoval**, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI**, observados os quantitativos registrados, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as condições constantes do edital e da respectiva Ata de Registro de Preços, bem como as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.1. Do início do fornecimento

4.1.1. O fornecimento terá início após a formalização do instrumento de contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e o recebimento, pela contratada, da respectiva **Ordem de Fornecimento ou documento equivalente**, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.2. A contratada deverá iniciar o atendimento da solicitação dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições e quantitativos nela expressamente indicados.

4.1.3. A Administração não estará obrigada a solicitar, de uma única vez, a totalidade dos quantitativos registrados, podendo realizar os pedidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

4.2. Do prazo e das condições de entrega

4.2.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no respectivo instrumento de contratação.

4.2.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do seu vencimento, desde que a justificativa seja aceita pela Administração e não resulte em prejuízo à continuidade das ações de assistência social.

4.2.3. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega sujeitará a contratada às consequências previstas no edital, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Do local de entrega

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues no **local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI**, em endereço constante da Ordem de Fornecimento ou previamente comunicado formalmente à contratada.

4.3.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis e dentro do horário de funcionamento estabelecido pela Administração, salvo prévia autorização para realização em horário diverso.

4.3.3. O transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local determinado pela Administração serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional.

4.4. Das condições dos produtos

4.4.1. Os produtos deverão ser entregues **novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, quando aplicável, e em conformidade integral com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.**

4.4.2. Os produtos deverão apresentar características compatíveis com aquelas constantes da proposta vencedora e da contratação, não sendo admitida a entrega de produtos de qualidade, composição, dimensões, capacidade ou características inferiores às exigidas.

4.4.3. Os produtos deverão estar adequadamente acondicionados e protegidos contra impactos, umidade, sujeira, deterioração e demais fatores capazes de comprometer sua qualidade durante o transporte e o armazenamento.

4.4.4. As embalagens deverão estar íntegras, limpas, adequadamente lacradas quando aplicável e sem sinais de violação, avaria ou utilização anterior.

4.4.5. Quando houver requisitos legais ou regulamentares específicos aplicáveis a determinado produto, especialmente aqueles relacionados à segurança e à utilização por recém-nascidos e crianças, a contratada deverá observar integralmente as normas pertinentes.

4.5. Da conferência e do recebimento

4.5.1. O recebimento dos produtos será realizado pela Administração, por servidor ou comissão formalmente designada, mediante conferência das quantidades, especificações, integridade das embalagens e demais condições previstas na contratação.

4.5.2. O recebimento dos produtos não implicará aceitação definitiva quando forem constatadas irregularidades ou desconformidades, ficando a contratada obrigada a promover a respectiva correção ou substituição.

4.5.3. Os produtos poderão ser **recusados total ou parcialmente** quando estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, avarias, sinais de uso, embalagens danificadas ou qualquer outra condição incompatível com o estabelecido na contratação.

4.5.4. Na hipótese de recusa, a contratada deverá substituir os produtos rejeitados no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da comunicação da irregularidade, **sem qualquer ônus adicional para o Município**, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.5.5. A Administração poderá realizar, sempre que necessário, inspeções e conferências para verificar a conformidade dos produtos entregues, inclusive quanto à quantidade, qualidade e características estabelecidas no Termo de Referência.

4.6. Da substituição de produtos

4.6.1. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, desconformidades ou que não atenderem às especificações exigidas, independentemente de a irregularidade ter sido constatada no momento da entrega ou posteriormente, desde que relacionada ao fornecimento.

4.6.2. A substituição não poderá implicar alteração das características originalmente exigidas nem redução da qualidade dos produtos contratados.

4.6.3. As despesas decorrentes da retirada, transporte, substituição e nova entrega dos produtos recusados serão integralmente suportadas pela contratada.

4.7. Do acondicionamento, armazenamento e distribuição

4.7.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para que os produtos sejam transportados e entregues em condições adequadas de higiene, segurança e conservação.

4.7.2. Após o recebimento, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o armazenamento e o controle dos produtos, observando as condições adequadas de conservação e organização do estoque.

4.7.3. A distribuição dos kits às beneficiárias será realizada pela Administração Municipal, segundo os critérios definidos pela política municipal de assistência social e pelas normas aplicáveis à concessão do benefício eventual.

4.7.4. A contratada não terá qualquer ingerência sobre a seleção ou identificação das beneficiárias, limitando-se sua responsabilidade ao fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas na contratação.

4.8. Da execução conforme a demanda

4.8.1. Em razão da adoção do **Sistema de Registro de Preços**, as quantidades previstas possuem caráter estimativo, e os fornecimentos serão realizados conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.8.2. A Administração poderá emitir uma ou mais Ordens de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, respeitados os quantitativos registrados e as demais condições da contratação.

4.8.3. A contratada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir todas as obrigações assumidas em sua proposta e na Ata de Registro de Preços.

4.9. Da fiscalização da execução

4.9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, competindo-lhe acompanhar a entrega, verificar a conformidade dos produtos e registrar as ocorrências relacionadas à execução.

4.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, devendo a empresa responder integralmente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado.

4.9.3. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações regularmente emitidas para correção de falhas ou irregularidades constatadas durante a execução.

4.10. Do encerramento da execução

4.10.1. O fornecimento correspondente a cada Ordem de Fornecimento será considerado concluído após a entrega integral dos quantitativos solicitados, a conferência pela Administração e o recebimento dos produtos em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10.2. O encerramento do fornecimento não exime a contratada das responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nem das demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após a entrega.

4.10.3. O modelo de execução ora estabelecido busca assegurar que a contratação produza, desde o seu início até o encerramento de cada fornecimento, os resultados pretendidos pela Administração, mediante **entrega tempestiva, adequada, integral e regular dos itens que compõem os kits enxovais**, garantindo condições para sua posterior distribuição às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado da presente contratação foi estabelecido com fundamento na pesquisa de preços realizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI**, tendo por objeto os 22 (vinte e dois) itens integrantes do kit enxoval, observadas as respectivas especificações, unidades de medida e quantitativos estimados.

5.2. A formação do orçamento estimativo observa o disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do local de execução do objeto e as condições comerciais pertinentes.

5.3. Para a obtenção dos preços de referência, a Administração realizou pesquisa mediante a utilização de **múltiplas fontes de preços**, preços públicos e fornecedores.

5.4. Da metodologia utilizada para formação dos preços

5.4.1. Para cada item foi realizada a coleta dos preços disponíveis nas fontes acima indicadas, observando-se a correspondência entre o objeto pesquisado e o objeto pretendido pela Administração, especialmente quanto às especificações, unidade de fornecimento e características dos produtos.

5.4.2. Após a coleta dos valores, foi utilizada a **média aritmética simples dos preços obtidos para cada item**, considerando os quatro referenciais de preços constantes do Mapa de Apuração, conforme demonstrado na documentação que integra os autos.

5.4.3. A fórmula utilizada para obtenção do preço unitário médio de referência foi:

Preço Unitário Médio = (Preço TCE/PI + Preço fornecedor 1 + Preço fornecedor 2 + Preço fornecedor 3) ÷ 4

5.4.4. Quando necessário, os resultados foram arredondados para duas casas decimais, correspondentes à unidade monetária utilizada para apresentação dos preços.

5.4.5. Após a obtenção do preço unitário médio de cada item, foi calculado o respectivo valor total mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Valor Total do Item = Quantidade Estimada × Preço Unitário Médio

5.4.6. Considerando o quantitativo estimado de **600 (seiscentas) unidades comerciais de cada item**, conforme a respectiva unidade de medida, os valores resultantes da pesquisa foram consolidados no Mapa de Apuração de Pesquisa de Preços.

5.5. Dos valores máximos unitários e totais

5.5.1. Com base na metodologia acima descrita, foram obtidos os seguintes valores máximos estimados para os itens que compõem o objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Banheira plástica infantil anatômica, fabricada em polipropileno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC	unid.	600	R\$ 45,97	R\$ 27.582,00

	com lacre para escoamento da água, capacidade mínima de 25 litros, peso suportado de até 20 kg, nas cores rosa, branco, amarelo e verde.				
2	Conjunto pagão composto por 03 peças, confeccionadas em malha 150 fios, 100% algodão, nas cores rosa, branco, amarelo e verde, nos tamanhos RN, P e M.	unid.	600	R\$ 30,64	R\$ 18.384,00
3	Pacote com 10 (dez) fraldas de pano, tecido duplo.	pacote	600	R\$ 48,61	R\$ 29.166,00
4	Fraldas descartáveis infantis, tamanho RN, para crianças com peso aproximado de até 3,5 kg.	unid.	600	R\$ 18,15	R\$ 10.890,00
5	Fraldas descartáveis infantis, tamanho P, para crianças com peso aproximado de 3 a 6 kg.	unid.	600	R\$ 18,15	R\$ 10.890,00
6	Fraldas descartáveis infantis, tamanho P, para crianças com peso aproximado de 5 a 10 kg.	unid.	600	R\$ 18,15	R\$ 10.890,00
7	Macacão de plush com capuz, forrado e bordado, tecido composto por 80% algodão e 20% poliéster, nas cores rosa, branco, amarelo e verde, nos tamanhos RN, P e M.	unid.	600	R\$ 41,40	R\$ 24.840,00
8	Par de meias para bebês, material composto por 70% algodão, 26% poliéster, 2% elastano e 2% elastodeno, tamanho de 0 a 15, com estampas, nas cores rosa, branco, amarelo e verde.	par	600	R\$ 4,36	R\$ 2.616,00
9	Toalha de banho estilo fralda, tecido duplo, extra absorvente, composição 100% algodão.	unid.	600	R\$ 25,73	R\$ 15.438,00
10	Mamadeira em polipropileno, BPA Free, capacidade de 240 ml, bico em silicone macio e em formato ortodôntico, nas cores branco, amarelo e verde.	unid.	600	R\$ 16,20	R\$ 9.720,00
11	Escova para cabelos, com cerdas extramacias, ideais para escovar o cabelo do bebê de maneira suave e delicada, sem agredir o couro cabeludo.	unid.	600	R\$ 12,80	R\$ 7.680,00
12	Pente para cabelos, adequado para escovar o cabelo do bebê de maneira suave e delicada, sem agredir o couro cabeludo.	unid.	600	R\$ 12,59	R\$ 7.554,00
13	Saboneteira infantil, para sabonete de no mínimo 90 gramas.	unid.	600	R\$ 6,24	R\$ 3.744,00
14	Kit com 03 (três) cueiros lisos, flanelados, 100% algodão, medindo 50 x 80 cm.	kit	600	R\$ 26,45	R\$ 15.870,00
15	Fita crepe adesiva para fralda de pano, em tecido.	unid.	600	R\$ 8,34	R\$ 5.004,00
16	Lenço umedecido para bebê.	unid.	600	R\$ 17,08	R\$ 10.248,00
17	Kit com 03 (três) camisetas, tecido composto por 80% algodão e 20% poliéster ou 100% algodão, nas cores rosa, branco, amarelo e verde, nos tamanhos RN, P e M.	kit	600	R\$ 47,29	R\$ 28.374,00
18	Camisola para mamãe, em algodão ou malha, cores variadas, nos tamanhos P, M e G.	unid.	600	R\$ 45,31	R\$ 27.186,00
19	Manta, composta por 100% algodão.	unid.	600	R\$ 40,72	R\$ 24.432,00
20	Bolsa para bebê, tamanho 35 x 45 x 18 cm, forro plástico cristal, em tecido com enchimento 100% poliéster, nas cores predominantes rosa, amarelo e verde, com estampas infantis para ambos os sexos.	unid.	600	R\$ 63,50	R\$ 38.100,00
21	Pantufas.	par	600	R\$ 27,88	R\$ 16.728,00
22	Luvinhas para bebê, 100% algodão, nas cores branco, amarelo, rosa e verde, nos tamanhos RN, P e M.	par	600	R\$ 18,00	R\$ 10.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 356.136,00

Os valores acima correspondem aos valores consolidados no Mapa de Apuração de Pesquisa de Preços, cuja última página registra expressamente o **valor global previsto de R\$ 356.136,00**.

5.6. Do valor global máximo estimado

5.6.1. O valor global máximo estimado para a presente contratação é de: **R\$ 356.136,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e seis reais).**

5.6.2. O valor global resulta da soma dos valores totais estimados para os 22 (vinte e dois) itens, calculados individualmente a partir do quantitativo estimado e do respectivo preço unitário médio de referência, conforme demonstrado no Mapa de Apuração.

5.6.3. O orçamento estimativo será utilizado como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas e para aferição da vantajosidade da contratação, sem prejuízo de que a disputa eletrônica resulte em preços inferiores aos valores de referência estabelecidos pela Administração.

5.7. Da natureza dos valores de referência

5.7.1. Os valores constantes deste tópico representam os **preços máximos que a Administração admite para cada item**, considerando o orçamento estimativo elaborado a partir da pesquisa de preços realizada.

5.7.2. A definição de limites máximos unitários tem por finalidade preservar a economicidade da contratação e assegurar que a adjudicação ocorra em condições compatíveis com os preços de mercado identificados na fase de planejamento.

5.7.3. A utilização de preços unitários máximos, além do limite global do lote, constitui mecanismo de controle da proposta e de proteção do interesse público, especialmente diante da adoção de **adjudicação por lote**, evitando distorções na composição dos preços ofertados.

5.8. Da adjudicação por lote e do limite dos preços unitários

5.8.1. Considerando que a presente licitação adotará o critério de **adjudicação por LOTE**, o julgamento observará o valor global ofertado para o respectivo lote, sem prejuízo da obrigatoria observância dos **valores unitários máximos estimados para cada item** que o compõe.

5.8.2. Assim, os preços unitários dos itens integrantes do lote constituem **limites máximos de aceitabilidade**, não sendo admitida a apresentação de preço unitário superior ao respectivo valor orçado pela Administração.

5.8.3. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes do Lote não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

5.8.4. Para fins do disposto neste item, considera-se incompatível com o orçamento da Administração a proposta que, embora apresente **valor global do lote igual ou inferior ao valor global estimado**, contenha um ou mais itens com preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.5. Dessa forma, a proposta realinhada deverá atender, **cumulativamente**, aos seguintes parâmetros:

I - apresentar valor global do lote igual ou inferior ao respectivo valor máximo estimado pela Administração;

II - apresentar, para cada item integrante do lote, valor unitário igual ou inferior ao respectivo valor unitário máximo estimado;

III - manter correspondência entre os quantitativos, unidades de medida e especificações constantes do Termo de Referência e aqueles considerados na proposta; e

IV - atender às demais condições de aceitabilidade estabelecidas no edital.

5.8.6. Não será admitida a compensação entre preços unitários, de modo que eventual redução do preço de determinado item seja utilizada para permitir a majoração do preço de outro item acima do respectivo limite máximo estabelecido pela Administração.

5.8.7. A vedação prevista neste tópico tem por finalidade impedir a ocorrência do denominado **“jogo de planilha”**, caracterizado, para os fins desta contratação, pela distribuição artificial dos descontos ou acréscimos entre os itens do lote de forma a produzir aparente vantagem no preço global, mas resultando em preços unitários superiores aos parâmetros de mercado e aos valores máximos definidos pela Administração.

5.8.8. A proposta que descumprir os limites unitários estabelecidos será considerada **inaceitável**, sujeitando-se à desclassificação, observados o **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**, as disposições do edital e o devido processo de análise e julgamento da proposta.

5.8.9. A regra estabelecida neste tópico deverá ser observada também na eventual negociação de preços realizada pelo Agente de Contratação, não podendo a negociação resultar em preço unitário superior ao respectivo valor máximo estimado pela Administração.

5.9. Da transparência e documentação da pesquisa

5.9.1. A pesquisa de preços encontra-se formalizada no **Mapa de Apuração de Pesquisa de Preços - Kit Enxoval**, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual estão discriminados, para cada item, a especificação, unidade, quantidade, os valores obtidos no **Painel de Preços TCE/PI**, os valores apresentados pelas empresas pesquisadas, a média dos preços e o respectivo valor total.

5.9.2. O documento registra, ainda, como responsável pela pesquisa de preços a **Secretária Municipal de Assistência Social, Gessica Lorrane Gomes Rodrigues**, conforme Portaria nº 035/2026.

5.9.3. Os documentos comprobatórios que deram suporte à formação dos preços deverão permanecer juntados aos autos do processo licitatório, de modo a permitir a verificação da metodologia empregada, das fontes consultadas, dos valores coletados e dos cálculos realizados.

5.9.4. A metodologia adotada busca conferir **rastreabilidade, transparência, razoabilidade e compatibilidade com os preços de mercado** ao orçamento estimativo, constituindo elemento integrante da fase de planejamento da contratação.

5.10. Do caráter estimativo da contratação

5.10.1. O valor global de **R\$ 356.136,00** corresponde ao orçamento máximo estimado para os quantitativos previstos e não implica, no âmbito do **Sistema de Registro de Preços**, obrigação de contratação integral desse montante.

5.10.2. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

5.10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, permanecendo assegurada a possibilidade de realização das aquisições de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria.

5.10.4. O valor máximo estimado ora estabelecido constitui, portanto, **parâmetro de planejamento, julgamento e controle da contratação**, devendo ser preservado, durante a fase de seleção do fornecedor, tanto o limite global do lote quanto os respectivos limites máximos unitários dos itens que o integram.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame destinado à **formação de Ata de Registro de Preços**, as despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações dos fornecedores vencedores serão custeadas pelas **dotações orçamentárias próprias do Município de Coivaras - PI**, consignadas no orçamento vigente à época da efetiva contratação.

6.2. A indicação da dotação orçamentária específica, com a respectiva classificação funcional-programática e natureza da despesa, será realizada **quando da formalização do contrato, instrumento equivalente ou outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços**, em observância à legislação orçamentária e financeira aplicável.

6.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente serão formalizadas após a verificação da existência de **disponibilidade orçamentária suficiente** para suportar a respectiva despesa, quando exigível, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei nº 4.320/1964**, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais normas pertinentes.

6.4. A existência de dotação orçamentária no momento da elaboração deste Termo de Referência não constitui obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, considerando que o procedimento será realizado pelo **Sistema de Registro de Preços**, mediante fornecimento parcelado e de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.5. Para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os procedimentos de **empenho da despesa e demais etapas da execução orçamentária e financeira**, de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados e os valores correspondentes.

6.6. A classificação orçamentária definitiva será aquela vigente e adequada à despesa no momento de sua realização, devendo constar do respectivo processo de contratação e dos instrumentos de empenho e pagamento.

7. DA RESERVA DE COTA OU DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e conforme o disposto no art. 4º da **Lei Federal nº 14.133/2021**, serão assegurados às **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e demais beneficiários legalmente equiparados**, quando cabível, os tratamentos favorecidos, diferenciados e simplificados previstos na legislação, observadas as hipóteses, condições, limites e exceções estabelecidos no ordenamento jurídico.

7.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de bens de uso comum, e buscando ampliar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, serão observadas, no procedimento licitatório, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas à participação e ao tratamento favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.3. A aplicação do tratamento diferenciado e favorecido deverá observar, em especial, as disposições do **art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, incluindo, quando presentes os pressupostos legais, a possibilidade de realização de licitação exclusiva para ME/EPP ou de estabelecimento de cota reservada, conforme a natureza e o valor dos itens ou lotes que compõem o objeto.

7.4. A definição quanto à **exclusividade, reserva de cota ou participação ampla** deverá ser realizada no instrumento convocatório de acordo com os limites legais aplicáveis, considerando o valor estimado da contratação, a possibilidade de participação efetiva de ME/EPP, a natureza do objeto e as hipóteses de afastamento do tratamento diferenciado previstas no **art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006**.

7.5. Nas hipóteses em que a legislação determinar ou permitir a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o edital deverá estabelecer expressamente essa condição, de modo a assegurar a observância do tratamento favorecido previsto na legislação.

7.6. Quando não for juridicamente aplicável a exclusividade ou a reserva de cota, em razão das hipóteses legais previstas na Lei Complementar nº 123/2006, a Administração deverá assegurar, **quando cabível, os demais benefícios legais destinados às ME/EPP**, inclusive aqueles relacionados ao desempate ficto e à regularização fiscal e trabalhista, observadas as regras estabelecidas no edital.

7.7. A aplicação dos benefícios previstos neste tópico deverá observar, ainda, a disciplina estabelecida no **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, que determina a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações e contratações públicas, ressalvadas as hipóteses e condições previstas na própria legislação.

7.8. A adoção das medidas de tratamento diferenciado tem por finalidade promover a **isonomia material, o desenvolvimento econômico e social, a ampliação da competitividade e o incentivo à participação de pequenos negócios nas contratações públicas**, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.9. Em qualquer hipótese, as condições de participação estabelecidas no edital deverão preservar a **competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso**, vedada a criação de exigências que não encontrem fundamento na legislação aplicável ou que sejam desnecessariamente restritivas.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será realizada mediante **licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, destinada ao **Registro de Preços**, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos dos **arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.2. A utilização do **Sistema de Registro de Preços - SRP** encontra fundamento nos **arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, mostrando-se adequada à natureza da demanda, considerando a necessidade de fornecimento parcelado dos itens que compõem o kit enxoval, conforme a demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3. O **critério de julgamento** será o de **MENOR PREÇO**, tendo em vista que, para o objeto pretendido, a seleção da proposta mais vantajosa poderá ser realizada objetivamente a partir do menor dispêndio para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, conforme **arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.4. Considerando a opção da Administração pela **adjudicação por LOTE**, o julgamento ocorrerá pelo **menor preço por lote**, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor global para o lote, desde que sua proposta atenda a todas as exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.5. A adoção da adjudicação por lote deverá observar as justificativas apresentadas na fase de planejamento da contratação, especialmente quanto à necessidade de preservação da padronização dos produtos,

racionalização logística, eficiência no gerenciamento do fornecimento e obtenção de condições economicamente vantajosas, sem prejuízo da competitividade do certame.

8.6. Ainda que o julgamento seja realizado pelo **menor preço por lote**, os **preços unitários de cada item integrante do lote deverão ser compatíveis com os respectivos valores máximos unitários estimados pela Administração**, estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência.

8.7. O **modo de disputa será ABERTO**, hipótese em que os licitantes apresentarão **lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes**, conforme o critério de julgamento adotado, nos termos do **art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.8. No modo de disputa aberto, os licitantes poderão apresentar sucessivos lances durante a etapa competitiva, observadas as regras, os prazos, os intervalos e as demais condições estabelecidas no edital e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

8.9. O **valor mínimo de redução entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo)**, observado o valor global do lote e as regras operacionais estabelecidas no sistema eletrônico.

8.10. Os lances deverão ser formulados de maneira a reduzir o valor da proposta anteriormente apresentada, sendo considerados intermediários aqueles que observarem as condições estabelecidas no **art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no instrumento convocatório.

8.11. Encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as especificações do objeto e quanto à compatibilidade de seus preços com os valores máximos admitidos pela Administração.

8.12. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os **valores unitários dos itens integrantes do Lote não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de modo a evitar o denominado “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação da proposta**, observadas as disposições do edital e do **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.13. Para fins de aceitabilidade, portanto, a proposta vencedora deverá atender **cumulativamente** aos seguintes requisitos:

I - apresentar o **menor preço global do lote**, dentre as propostas classificadas e habilitadas;

II - apresentar valor global do lote compatível com o limite máximo estimado pela Administração;

III - apresentar **preço unitário de cada item integrante do lote igual ou inferior ao respectivo valor unitário máximo estimado**;

IV - atender integralmente às especificações, quantitativos, unidades de medida e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V - demonstrar, quando exigido, a exequibilidade dos preços ofertados; e

VI - cumprir as demais exigências previstas no edital e seus anexos.

8.14. Não será admitida a compensação entre preços dos diferentes itens do lote para permitir que determinado item seja cotado acima do respectivo preço unitário máximo estimado. Assim, a obtenção de valor global inferior ao orçamento estimado **não afastará a necessidade de observância dos limites unitários estabelecidos pela Administração**.

8.15. A regra estabelecida no item anterior visa assegurar a efetiva economicidade da contratação e impedir a formação artificial de preços, mediante a redução excessiva de determinados itens e a majoração de outros, circunstância que poderia comprometer a vantajosidade da contratação e caracterizar o denominado **“jogo de planilha”**.

8.16. Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar apresentar algum preço unitário superior ao respectivo limite máximo estabelecido pela Administração, o licitante será convocado para negociação, quando cabível, observadas as regras do edital. Não sendo possível adequar o preço aos limites estabelecidos, a proposta será considerada **inaceitável**, nos termos da legislação e do instrumento convocatório.

8.17. O julgamento será realizado de forma **objetiva**, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, previstos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.18. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como, quando cabível, as regras de tratamento favorecido previstas na **Lei Complementar nº 123/2006** e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.19. A classificação final decorrente do certame será utilizada para fins de **registro de preços**, observadas as regras estabelecidas no edital e nos **arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto à possibilidade de registro dos demais licitantes nas condições previstas na legislação.

8.20. A adoção conjunta do **Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento pelo menor preço por lote, adjudicação por lote e modo de disputa aberto**, com intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo)** entre os lances, mostra-se adequada às características do objeto e busca assegurar ampla competitividade, transparência, eficiência, celeridade e obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Coivaras - PI.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços apresentada pela licitante deverá ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico, salvo se prazo superior estiver expressamente estabelecido no edital.

9.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que tenha sido formalizada a contratação, a licitante ficará liberada dos compromissos assumidos, ressalvada a hipótese de manifestação expressa de manutenção da proposta ou de disposição diversa estabelecida no instrumento convocatório.

9.3. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, precisa e completa, contendo, no mínimo, as informações exigidas no edital, devendo contemplar todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo, quando aplicáveis, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, frete, transporte, carga e descarga, seguros, embalagens, substituição de produtos recusados e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução da contratação.

9.4. Considerando que a presente licitação adotará a **adjudicação por LOTE**, a licitante deverá apresentar proposta para a integralidade dos itens que compõem o lote, observando rigorosamente as respectivas especificações, unidades de medida e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

9.5. O julgamento das propostas ocorrerá pelo **menor preço por LOTE**, conforme estabelecido no item 8 deste Termo de Referência, sendo considerada vencedora, observadas as demais condições de habilitação e aceitabilidade, a licitante que apresentar o menor valor global para o lote.

9.6. Embora o critério de julgamento seja o **menor preço por lote**, a proposta deverá discriminar individualmente os **preços unitários de todos os itens integrantes do respectivo lote**, bem como seus respectivos valores totais, permitindo a conferência da compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimativo da Administração.

9.7. Os valores unitários ofertados para os itens integrantes do lote deverão ser **iguais ou inferiores aos respectivos valores unitários máximos estimados pela Administração**, estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitida a compensação entre os preços dos diferentes itens para fins de formação do preço global do lote.

9.8. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os **valores unitários dos itens integrantes do Lote não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de modo a evitar o denominado “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação da proposta**, observado o disposto no edital e no **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.9. A proposta realinhada deverá manter a mesma composição do lote ofertado durante a disputa, sendo vedada a exclusão, substituição ou alteração dos itens que o integram, ressalvadas as adequações decorrentes da negociação promovida pela Administração e expressamente admitidas pela legislação e pelo edital.

9.10. Na hipótese de negociação após o encerramento da etapa competitiva, eventual redução do valor global do lote deverá preservar a compatibilidade dos **preços unitários de cada item** com os respectivos valores máximos estabelecidos pela Administração.

9.11. Não será aceita proposta que:

- I - apresente valor global do lote superior ao valor máximo estimado pela Administração;
- II - apresente qualquer preço unitário superior ao respectivo valor unitário máximo estimado;
- III - não contemple todos os itens integrantes do lote, quando exigida a cotação integral do lote;
- IV - apresente especificações divergentes das estabelecidas no Termo de Referência;
- V - contenha preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos necessários ao fornecimento do objeto, quando assim caracterizados após a análise pertinente; ou
- VI - deixe de atender às demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

9.12. A proposta deverá permanecer vinculada à licitante durante todo o prazo de sua validade, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do instrumento convocatório.

9.13. A apresentação da proposta implicará a aceitação integral, pela licitante, das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório, bem como o compromisso de fornecer os produtos nas condições, quantidades, especificações e preços ofertados.

9.14. A licitante vencedora deverá, após o encerramento da fase de lances e quando convocada pelo Agente de Contratação, encaminhar a **proposta de preços realinhada**, observando o último lance ofertado e as condições estabelecidas no edital, mantendo-se a correspondência entre os quantitativos, preços unitários e valores totais.

9.15. Na elaboração da proposta realinhada, os cálculos deverão apresentar compatibilidade matemática entre os preços unitários, quantitativos e valores totais de cada item, bem como entre a soma dos itens e o valor global do lote, admitidos os arredondamentos necessários em razão da utilização de moeda corrente nacional.

9.16. A proposta deverá ser expressa em **moeda corrente nacional (Real - R\$)**, com indicação dos preços unitários e totais em algarismos, observadas as casas decimais admitidas pelo sistema eletrônico e pelo edital.

9.17. A validade mínima de **60 (sessenta) dias** estabelecida neste tópico constitui requisito mínimo da proposta, podendo o edital estabelecer prazo superior, hipótese em que prevalecerá o prazo previsto no instrumento convocatório.

9.18. As condições estabelecidas neste tópico aplicam-se às propostas apresentadas durante a fase competitiva e, especialmente, à **proposta final realinhada da licitante classificada em primeiro lugar**, sem prejuízo das demais exigências previstas no edital e na legislação aplicável.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a comprovação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessária à adequada execução do objeto, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo.

10.2. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza, o valor e a complexidade do objeto, sendo vedada a exigência de documentos ou condições que não sejam indispensáveis à demonstração da capacidade do licitante para executar satisfatoriamente o fornecimento dos kits enxovais.

10.3. Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com adjudicação por lote, a documentação de habilitação será exigida na forma prevista no edital, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.1. Habilitação jurídica

10.4. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, conforme a natureza jurídica da empresa.

10.5. No caso de **empresário individual**, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.6. No caso de **Microempreendedor Individual - MEI**, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração nos meios oficiais disponíveis.

10.7. No caso de **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada dos documentos comprobatórios dos administradores.

10.8. No caso de **sociedade simples**, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9. No caso de **filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples**, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro, com averbação no registro da matriz, quando exigível.

10.10. No caso de **sociedade cooperativa**, deverão ser apresentados os documentos de constituição e funcionamento exigidos pela legislação específica, inclusive aqueles previstos na **Lei Federal nº 5.764/1971**, quando aplicáveis.

10.11. Documento pessoal com foto, contendo RG e CPF do (s) sócio (s).

10.12. Os documentos relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme o caso, ou de documento equivalente que permita verificar a composição societária e os poderes de representação do licitante.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os documentos previstos no **art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**, compreendendo:

I - prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, quando se tratar de pessoa jurídica, ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, quando cabível;

II - prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

III - prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**;

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa;

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

VI - prova de regularidade perante as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

10.14. O fornecedor enquadrado como **Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI**, quando pretender usufruir dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, deverá declarar seu enquadramento e observar as condições estabelecidas na legislação, especialmente quanto à comprovação e regularização fiscal e trabalhista.

10.15. Será assegurado às ME/EPP, quando cabível, o tratamento favorecido previsto nos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, observado o disposto no **art. 4º da Lei nº 14.133/2021** e as regras estabelecidas no edital.

10.3. Habilitação econômico-financeira

10.16. A habilitação econômico-financeira será exigida na forma do **art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com o objetivo de demonstrar a capacidade econômico-financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

10.17. Será exigida **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando for o caso.

10.18. Será exigida a apresentação do **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma da legislação aplicável, observadas as exceções legalmente previstas.

10.19. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis exigíveis pelo **balanço de abertura**, conforme permitido pela legislação.

10.20. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas aos exercícios efetivamente existentes, limitando-se a exigência ao último exercício quando a empresa tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.21. A comprovação da situação econômico-financeira será realizada mediante a análise dos índices de **Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG**, conforme critérios estabelecidos no edital.

10.22. Quando qualquer dos índices de **Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral** apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um), poderá ser exigida, para fins de habilitação, comprovação de **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, na forma estabelecida no edital e observado o limite legal.

10.23. O cálculo dos índices econômico-financeiros deverá ser acompanhado de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando exigida pelo edital, contendo os respectivos cálculos e os valores utilizados.

10.4. Qualificação técnica

10.24. Para fins de qualificação técnica, será exigida comprovação de aptidão para o fornecimento de bens **similares ao objeto desta contratação**, em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.25. A comprovação de capacidade técnico-operacional deverá demonstrar que o licitante possui experiência anterior compatível com o fornecimento dos produtos objeto da contratação, não sendo exigida experiência idêntica, mas apenas suficiente para evidenciar sua capacidade de executar satisfatoriamente o objeto.

10.26. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, preferencialmente:

I - identificação da pessoa jurídica emitente, com razão social e CNPJ;

II - identificação do licitante contratado;

III - descrição do objeto fornecido;

IV - indicação dos quantitativos, quando necessários à comprovação da compatibilidade da experiência;

V - período ou prazo de fornecimento; e

VI - identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento.

10.27. Os atestados poderão ser apresentados em nome da **matriz ou da filial** do licitante, desde que seja possível estabelecer a correspondência entre a experiência comprovada e a pessoa jurídica participante do certame.

10.28. A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados a comprovar a legitimidade dos atestados apresentados, tais como contrato que tenha dado suporte à contratação, notas fiscais, endereço e identificação do contratante ou outros documentos pertinentes, desde que necessários à comprovação da autenticidade e da compatibilidade da experiência declarada.

10.29. Em razão de se tratar de aquisição de bens comuns e não de serviço de engenharia ou serviço técnico especializado, **não será exigido registro ou inscrição da empresa em conselho profissional**, salvo se houver obrigação legal específica diretamente relacionada a determinado produto integrante do objeto.

10.30. Também não será exigida comprovação de disponibilidade de máquinas, equipamentos ou instalações específicas, por não se tratar de requisito necessário à execução do objeto, que consiste no fornecimento de bens.

10.5. Das declarações obrigatórias

10.31. Caso não haja campo próprio para apresentação no sistema eletrônico, o licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que:

I - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

II - sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e instrumentos aplicáveis;

III - cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

IV - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;

V - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais aplicáveis;

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

VII - atende aos requisitos de habilitação e não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

VIII - quando enquadrado como ME/EPP ou sociedade cooperativa, atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, quando cabível; e

IX - quando se tratar de cooperativa, atende aos requisitos previstos no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, quando admitida sua participação.

10.6. Das disposições finais sobre habilitação

10.32. A documentação exigida neste tópico deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estabelecidos no edital, admitida a verificação das informações mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis à Administração.

10.33. A habilitação será aferida considerando-se a situação do licitante na data estabelecida no edital para apresentação dos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência e atualização de documentos permitidas pela legislação.

10.34. Na análise da documentação de habilitação, a Administração observará o disposto no **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, podendo realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.35. Eventuais falhas meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, a autenticidade dos documentos ou a segurança da contratação deverão ser analisadas à luz dos princípios do formalismo moderado, razoabilidade, proporcionalidade e busca da verdade material, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.36. As exigências estabelecidas neste tópico foram dimensionadas de acordo com a natureza de **aquisição de bens comuns**, buscando assegurar que a futura contratada possua capacidade suficiente para o fornecimento dos kits enxovais, **sem impor requisitos excessivos ou desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame**.

10.37. A documentação específica e os procedimentos de comprovação deverão ser detalhados no instrumento convocatório, em estrita observância aos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, às disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006 e às demais normas pertinentes.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente da presente licitação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou de outra data expressamente estabelecida no respectivo instrumento, observadas as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e deste Termo de Referência.

11.2. A fixação do prazo contratual de 12 (doze) meses considera a natureza da demanda da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Coivaras - PI**, que necessita manter condições regulares de fornecimento dos itens destinados à composição dos kits enxovais durante o período de atendimento das gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade, permitindo à Administração realizar as aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada.

11.3. A duração contratual observará o disposto no **art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo ser observadas, durante a vigência do ajuste e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos

orçamentários e, quando ultrapassado um exercício financeiro, as demais condições orçamentárias legalmente exigíveis.

11.1. Da assinatura do contrato

11.4. Após a homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto, o licitante vencedor será regularmente convocado pela Administração para **assinar o instrumento contratual**, devendo fazê-lo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, salvo se outro prazo estiver expressamente estabelecido no edital.

11.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, mediante solicitação devidamente justificada do licitante durante o transcurso do prazo original e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do **art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido implicará a possibilidade de aplicação das consequências previstas no **art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive a perda do direito à contratação e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá adotar as providências previstas no **art. 90, §2º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021**, inclusive convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente estabelecidas.

11.2. Da possibilidade de prorrogação

11.8. Considerando que a contratação se destina ao atendimento de uma **necessidade recorrente da Administração**, relacionada ao fornecimento dos produtos necessários à continuidade das ações de assistência social e à concessão dos kits enxovais às beneficiárias, o contrato será tratado, para fins de duração e eventual prorrogação, como **fornecimento contínuo**, desde que caracterizada, no processo de contratação e durante a execução, a necessidade de manutenção regular do fornecimento.

11.9. Nessa hipótese, o contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, observado o limite máximo de **10 (dez) anos de vigência**, desde que:

I - haja **previsão expressa no edital e no instrumento contratual**;

II - permaneça caracterizada a necessidade de manutenção do fornecimento;

III - a autoridade competente ateste que as **condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**;

IV - seja demonstrada a existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível;

V - sejam mantidas as condições de habilitação e regularidade da contratada;

VI - não haja impedimento legal à prorrogação; e

VII - sejam observadas as demais condições previstas no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.10. A possibilidade de prorrogação prevista neste Termo de Referência **não implica direito subjetivo da contratada à renovação do contrato**, ficando sua efetivação condicionada à conveniência e ao interesse público, à demonstração da vantajosidade econômica e ao cumprimento dos requisitos legais.

11.11. A cada eventual prorrogação, a Administração deverá avaliar a permanência da necessidade da contratação, a adequação dos quantitativos, a qualidade dos fornecimentos realizados, a regularidade da contratada e a vantajosidade da manutenção do ajuste, podendo promover negociação dos preços ou optar pela extinção contratual quando não mais demonstrada a vantagem de sua continuidade.

11.12. A possibilidade de prorrogação deverá observar, ainda, a regra do **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, segundo a qual os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ter prazo inicial de até **05 (cinco) anos**, desde que observadas as condições legais, incluindo a demonstração da maior vantagem econômica da contratação plurianual, a existência de créditos orçamentários e a vantagem na manutenção do ajuste.

11.13. A vigência inicial de **12 (doze) meses** estabelecida neste Termo de Referência encontra-se, portanto, dentro do limite previsto para a contratação inicial, ficando eventuais prorrogações sucessivas condicionadas ao disposto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, sem que a soma dos períodos de vigência ultrapasse **10 (dez) anos**.

11.14. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante o respectivo **Termo Aditivo**, antes do término da vigência contratual, vedada a continuidade da execução contratual após o encerramento da vigência sem a correspondente formalização jurídica.

11.15. A prorrogação poderá ser precedida de negociação com a contratada, especialmente quanto aos preços e condições de fornecimento, de modo a assegurar a manutenção da **vantajosidade econômica e do interesse público**, conforme expressamente autorizado pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Caso a Administração conclua pela ausência de vantagem econômica, pela inexistência de necessidade de continuidade do objeto, pela indisponibilidade orçamentária ou pela ocorrência de qualquer outra circunstância que impeça a prorrogação, o contrato será encerrado ao término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações já constituídas.

11.17. A previsão de prazo contratual e de eventual prorrogação deverá constar expressamente do edital e do instrumento contratual, em observância ao **art. 105 e aos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando-se transparência, previsibilidade e segurança jurídica à contratação.

Observação jurídica importante: a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o **art. 106 permite contratação inicial de até 5 anos** para fornecimentos contínuos, enquanto o **art. 107 permite prorrogações sucessivas até o limite de 10 anos**. Portanto, a redação acima mantém corretamente os **12 meses iniciais** solicitados e prevê a possibilidade de prorrogação até o limite decenal, desde que preenchidos os requisitos legais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, respondendo pela perfeita execução do objeto e pelos danos decorrentes do seu eventual descumprimento. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contrato deve definir com clareza os direitos, obrigações e responsabilidades das partes e atribui ao contratado, entre outras, responsabilidades quanto à correção de vícios, danos e encargos decorrentes da execução.

12.1. Do fornecimento dos produtos

12.1.1. Fornecer os produtos que compõem os kits enxovais de acordo com as especificações, quantitativos, unidades de medida, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

12.1.2. Entregar os produtos **novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança e utilização**, sem defeitos, avarias, sinais de uso ou quaisquer características que comprometam sua finalidade.

12.1.3. Observar rigorosamente as características técnicas dos produtos, especialmente quanto a materiais, composição, dimensões, tamanhos, capacidades, cores e demais especificações estabelecidas para cada item.

12.1.4. Fornecer produtos compatíveis com a finalidade a que se destinam, especialmente considerando que parte dos itens será utilizada por **recém-nascidos, bebês e crianças**, devendo ser observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança eventualmente aplicáveis a cada produto.

12.1.5. Não substituir qualquer produto por outro de marca, modelo, composição, qualidade ou especificação diversa daquela constante da proposta e aceita pela Administração, salvo mediante autorização prévia e expressa, quando juridicamente admissível e desde que demonstrada equivalência ou superioridade técnica, sem acréscimo de preço.

12.2. Da entrega

12.2.1. Efetuar as entregas de forma **parcelada**, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando os quantitativos e prazos estabelecidos na contratação.

12.2.2. Cumprir o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para entrega dos produtos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

12.2.3. Realizar as entregas no local indicado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI**, em dias úteis e dentro do horário previamente estabelecido pela Administração.

12.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais providências necessárias à entrega dos produtos no local indicado pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Município.

12.2.5. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência razoável, qualquer circunstância excepcional que possa comprometer o prazo de entrega, apresentando justificativa e documentação comprobatória, sem que a comunicação, por si só, implique aceitação automática da prorrogação.

12.3. Do acondicionamento e transporte

12.3.1. Acondicionar os produtos de maneira adequada, de modo a protegê-los contra impactos, umidade, sujeira, deterioração, deformações, contaminações e demais fatores capazes de comprometer sua qualidade ou integridade durante o transporte e armazenamento.

12.3.2. Utilizar embalagens adequadas à natureza dos produtos, devidamente íntegras, limpas e, quando aplicável, lacradas, identificadas e em condições apropriadas de conservação.

12.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ocorridos nos produtos durante o transporte até sua efetiva entrega e aceitação pela Administração.

12.3.4. Adotar, sempre que tecnicamente viável, medidas que reduzam o uso desnecessário de materiais de embalagem e favoreçam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes do fornecimento, observada a legislação ambiental aplicável.

12.4. Da conferência, aceitação e substituição dos produtos

12.4.1. Submeter os produtos à conferência e fiscalização da Administração, que verificará sua quantidade, qualidade, integridade e conformidade com as especificações estabelecidas na contratação.

12.4.2. Substituir, **às suas expensas**, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, desconformidades, sinais de uso ou qualquer outra irregularidade, nos termos do **art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.4.3. Efetuar a substituição dos produtos recusados no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da comunicação da irregularidade, sem que isso gere qualquer custo adicional ao Município.

12.4.4. Retirar os produtos recusados do local indicado pela Administração, quando solicitado, assumindo integralmente as despesas decorrentes da retirada, transporte e substituição.

12.4.5. A substituição de produtos recusados não poderá implicar redução da qualidade, alteração das especificações ou aumento dos preços contratados.

12.5. Da responsabilidade pela execução

12.5.1. Executar o objeto com zelo, diligência, eficiência e observância das boas práticas comerciais aplicáveis ao fornecimento dos produtos.

12.5.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à execução do contrato, independentemente do acompanhamento e fiscalização exercidos pela Administração, conforme estabelece o **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

12.5.3. Reparar integralmente os danos decorrentes de produtos defeituosos, inadequadamente acondicionados, entregues em desconformidade ou que tenham causado prejuízo em razão de falha imputável à contratada.

12.5.4. Assumir integral responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.6. Da fiscalização e comunicação com a Administração

12.6.1. Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual realizados pelos servidores ou comissão designados pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.6.2. Atender prontamente às solicitações, determinações e orientações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, desde que relacionadas ao objeto e às suas atribuições legais.

12.6.3. Prestar, sempre que solicitado, informações, esclarecimentos e documentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento do fornecimento.

12.6.4. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto ou ocasionar atraso, descontinuidade ou prejuízo ao fornecimento.

12.6.5. Manter representante ou preposto responsável pelo relacionamento com a Administração durante a execução contratual, sempre que solicitado, nos termos aplicáveis do **art. 118 da Lei nº 14.133/2021**.

12.7. Da manutenção das condições de habilitação

12.7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no **art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

12.7.2. Comunicar à Administração qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica ou societária que possa afetar sua capacidade de execução do contrato.

12.7.3. Cumprir as obrigações tributárias, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto, observando o disposto no **art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

12.8. Das obrigações trabalhistas e sociais

12.8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não podendo transferir à Administração os ônus decorrentes do seu inadimplemento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

12.8.2. Cumprir as exigências legais relativas à **reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes**, quando aplicáveis, nos termos do **art. 116 da Lei nº 14.133/2021.**

12.8.3. Observar a legislação de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes, abstendo-se de utilizar mão de obra em condições vedadas pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista.

12.9. Da documentação e faturamento

12.9.1. Emitir corretamente as notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, discriminando, sempre que necessário, os itens, quantitativos, preços unitários e valores totais.

12.9.2. Entregar, juntamente com os documentos fiscais, os documentos eventualmente exigidos pela Administração para comprovação da regularidade da entrega e processamento da despesa.

12.9.3. Corrigir, sem ônus para a Administração, qualquer documento fiscal que contenha erro ou inconsistência capaz de impedir ou retardar o regular processamento do pagamento.

12.10. Das obrigações relativas à integridade e à contratação

12.10.1. Abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, conluio, direcionamento, manipulação de preços ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à execução contratual.

12.10.2. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e probidade administrativa durante toda a execução do contrato.

12.10.3. Não utilizar, para execução do objeto, pessoa física ou jurídica cuja contratação seja vedada pela legislação ou que mantenha vínculo incompatível com as regras de integridade e conflito de interesses aplicáveis à Administração Pública.

12.11. Da subcontratação

12.11.1. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada pela Administração e nos limites estabelecidos no edital e no contrato, observadas as disposições do **art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

12.11.2. A eventual subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da contratada perante o Município pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

12.12. Disposições finais

12.12.1. A contratada deverá cumprir todas as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável, do edital, deste Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e do contrato.

12.12.2. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às medidas administrativas e às **sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual**, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

12.12.3. As obrigações estabelecidas neste tópico deverão ser interpretadas em conjunto com as demais disposições do Termo de Referência, especialmente aquelas relativas ao modelo de execução, recebimento, fiscalização, pagamento, sanções e extinção contratual, de modo a assegurar a entrega integral e adequada dos kits enxovais destinados às ações da **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do **Município de Coivaras - PI**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada, a Ata de Registro de Preços e o contrato ou instrumento equivalente.

13.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, procedendo à conferência dos produtos entregues quanto às suas especificações, quantidades, qualidade, integridade e demais condições exigidas.

13.1.3. Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto, especialmente quanto aos quantitativos, locais e condições de entrega.

13.1.4. Emitir as respectivas **Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes**, indicando os itens, quantitativos e local de entrega, de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.1.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas nos produtos fornecidos, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção ou substituição.

13.1.6. Recusar, total ou parcialmente, mediante justificativa, os produtos que não estejam de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços ou no contrato, sem que isso implique qualquer ônus adicional para a Administração.

13.2. Da fiscalização e acompanhamento

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias à regularização das falhas eventualmente constatadas.

13.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam pertinentes ao fornecimento e necessários à adequada execução do objeto.

13.2.3. Verificar, durante a execução, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando cabível, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

13.2.4. Comunicar à autoridade competente, quando necessário, as ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções, a adoção de medidas administrativas ou a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.5. Não permitir que a fiscalização exercida pela Administração seja interpretada como transferência à contratada das responsabilidades que lhe são próprias, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, adequação e regularidade dos produtos fornecidos.

13.3. Do recebimento e da substituição dos produtos

13.3.1. Proceder ao recebimento dos produtos observando as condições previstas no **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as disposições específicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.3.2. Conferir os produtos entregues, verificando, entre outros aspectos:

I - quantidade efetivamente entregue;

II - unidade de medida;

III - especificações técnicas;

IV - integridade das embalagens;

V - condições de conservação;

VI - ausência de defeitos, avarias ou sinais de uso; e

VII - compatibilidade com a proposta vencedora e com as condições estabelecidas na contratação.

13.3.3. Solicitar à contratada, sempre que constatada desconformidade, a substituição dos produtos recusados, observando o prazo estabelecido para saneamento da irregularidade.

13.3.4. Efetuar o recebimento definitivo somente após a verificação de que os produtos foram entregues em conformidade com as condições estabelecidas na contratação, sem prejuízo das responsabilidades da contratada por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

13.4. Do pagamento

13.4.1. Efetuar o pagamento à contratada pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observados os preços e as condições estabelecidos na contratação e o disposto no edital.

13.4.2. Efetuar o pagamento mediante apresentação da respectiva **nota fiscal ou documento fiscal equivalente**, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto, observada a regularidade da documentação exigida para processamento da despesa.

13.4.3. Realizar as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis, quando aplicáveis, observando a legislação vigente.

13.4.4. Comunicar à contratada eventuais incorreções verificadas na documentação fiscal ou na execução do objeto que impeçam o regular processamento do pagamento, para que sejam devidamente sanadas.

13.5. Da gestão administrativa e orçamentária

13.5.1. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e na Ata.

13.5.2. Verificar, previamente à realização de cada contratação, a existência de **disponibilidade orçamentária**, quando exigível, e adotar as providências necessárias à regular execução da despesa.

13.5.3. Emitir o respectivo empenho e praticar os demais atos necessários à regular execução orçamentária e financeira da contratação.

13.5.4. Manter nos autos do processo a documentação relativa à execução contratual, inclusive ordens de fornecimento, notas fiscais, comprovantes de recebimento, registros de fiscalização, ocorrências e demais documentos pertinentes.

13.6. Do armazenamento e distribuição dos kits

13.6.1. Após o recebimento dos produtos, providenciar seu adequado armazenamento, organização e controle de estoque, observadas as características e condições de conservação de cada produto.

13.6.2. Realizar o controle dos quantitativos recebidos e distribuídos, de modo a assegurar rastreabilidade e adequada gestão dos estoques destinados às ações socioassistenciais.

13.6.3. Promover a distribuição dos kits enxovais às **gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade** que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas municipais pertinentes à concessão do benefício eventual.

13.6.4. Adotar os procedimentos administrativos necessários para identificação das beneficiárias, controle das entregas e registro da concessão dos benefícios, observadas as normas aplicáveis à política de assistência social.

13.7. Da comunicação e colaboração com a contratada

13.7.1. Comunicar tempestivamente à contratada qualquer alteração relevante que possa interferir na execução do fornecimento, especialmente quanto a local, horário ou condições de entrega.

13.7.2. Disponibilizar condições razoáveis para que a contratada possa realizar as entregas regularmente solicitadas, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.

13.7.3. Responder às solicitações e comunicações da contratada relacionadas à execução do objeto, desde que pertinentes e necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.8. Das medidas em caso de descumprimento

13.8.1. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.2. Determinar a correção de irregularidades verificadas na execução do objeto, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a necessidade de continuidade das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.8.3. Adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento às beneficiárias, inclusive aquelas destinadas à substituição do fornecedor ou à adoção de outras providências legalmente cabíveis, quando o descumprimento contratual comprometer a execução do objeto.

13.9. Disposições finais

13.9.1. O Contratante deverá observar, durante toda a execução, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, nos termos da legislação aplicável.

13.9.2. O Município de Coivaras - PI não responderá por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

13.9.3. As obrigações estabelecidas neste tópico serão exercidas sem prejuízo das demais atribuições do gestor e do fiscal do contrato e das responsabilidades decorrentes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.

13.9.4. Todas as obrigações do Contratante deverão ser executadas de forma a assegurar que a aquisição dos kits enxovais alcance sua finalidade pública, garantindo o fornecimento adequado dos produtos e sua posterior disponibilização às beneficiárias da política municipal de assistência social.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica **expressamente vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de kits enxovais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI.

14.2. A vedação estabelecida no item anterior abrange a transferência, cessão ou delegação a terceiros, pela contratada, da execução de qualquer parcela do fornecimento contratado, inclusive mediante contratação de terceiros para fornecimento, aquisição ou entrega dos produtos que integram os kits enxovais.

14.3. A contratada deverá executar o objeto diretamente, assumindo integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das especificações, quantitativos, padrões de qualidade, prazos, condições de entrega e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

14.4. A vedação à subcontratação fundamenta-se no **art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza o edital de licitação a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. No presente caso, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens padronizados e integralmente especificados pela Administração, a execução direta pela contratada mostra-se adequada ao controle da qualidade, da procedência, da conformidade e da regularidade dos produtos fornecidos.

14.5. A vedação prevista neste tópico não afasta a responsabilidade integral da contratada perante o Município de Coivaras - PI por quaisquer vícios, defeitos, avarias, desconformidades, atrasos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações assumidas, nos termos dos **arts. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021**.

14.6. Não será admitida, portanto, a utilização de terceiros para substituir a contratada na execução do fornecimento, ainda que sob a forma de cessão, transferência, intermediação ou qualquer outro mecanismo que implique a execução do objeto por pessoa física ou jurídica estranha à relação contratual estabelecida com a Administração.

14.7. A eventual contratação, pela contratada, de serviços acessórios necessários à sua própria organização empresarial, tais como serviços bancários, contábeis, administrativos, de tecnologia da informação ou outros que não impliquem a transferência da execução do objeto contratado, **não será considerada subcontratação**, desde que não resulte na transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas perante a Administração.

14.8. O descumprimento da vedação estabelecida neste tópico caracterizará **inadimplemento contratual**, sujeitando a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9. A vedação à subcontratação deverá constar expressamente do **Edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual**, de modo a assegurar a plena observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e conferir transparência às condições de execução do objeto.

14.10. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município de Coivaras - PI pela execução do objeto, não podendo alegar eventual participação de terceiros, ainda que autorizada para atividades que não configurem subcontratação, como fundamento para afastar ou reduzir suas responsabilidades contratuais e legais.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de **gestor e fiscal do contrato**, ou respectivos substitutos, especialmente designados pela autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das atribuições dos demais agentes públicos envolvidos na execução contratual.

15.2. A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato da autoridade competente, devendo ser observada a necessária segregação de funções e a compatibilidade das atribuições dos agentes designados com as atividades de acompanhamento, gestão e fiscalização da contratação.

15.3. Nos termos do **art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, podendo contar, quando necessário e nos limites legais, com apoio técnico para o desempenho de suas atribuições.

15.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

15.4. Compete ao gestor do contrato coordenar e acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos, adotando as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

15.5. Constituem, sem prejuízo de outras previstas em regulamento ou no instrumento contratual, atribuições do gestor:

I - coordenar o acompanhamento da execução do contrato;

II - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução do objeto;

III - analisar as comunicações, solicitações e ocorrências encaminhadas pelo fiscal, adotando ou submetendo à autoridade competente as providências que ultrapassem sua competência;

IV - acompanhar os prazos de vigência, fornecimento e demais prazos estabelecidos no instrumento contratual;

V - assegurar que sejam mantidos nos autos os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

VI - acompanhar o processamento das notas fiscais e dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento, após o regular recebimento e atesto do objeto;

VII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando cabível;

VIII - promover, quando necessário, a instrução dos processos destinados à alteração, prorrogação, aplicação de sanções, extinção ou demais ocorrências relacionadas ao contrato;

IX - comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a continuidade ou a adequada execução do objeto; e

X - adotar as demais providências necessárias à regular gestão administrativa do contrato.

15.2. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.6. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução do fornecimento, verificando se os produtos entregues pela contratada atendem integralmente às especificações, quantidades, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

15.7. O fiscal deverá verificar, especialmente:

- I - a correspondência entre os produtos efetivamente entregues e aqueles constantes da Ordem de Fornecimento;
- II - os quantitativos entregues;
- III - as especificações técnicas dos itens;
- IV - a integridade das embalagens e dos produtos;
- V - as condições de conservação e apresentação dos materiais;
- VI - a inexistência de produtos usados, avariados, defeituosos ou em desconformidade;
- VII - o cumprimento dos prazos e locais de entrega;
- VIII - a regularidade dos documentos que acompanham o fornecimento; e
- IX - o cumprimento das demais condições estabelecidas na contratação.

15.8. Nos termos do **art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.9. Quando constatada qualquer irregularidade, o fiscal deverá comunicar formalmente a contratada e determinar, dentro de sua competência, a adoção das medidas necessárias para sua correção, inclusive a substituição dos produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades.

15.10. O recebimento de produtos em desacordo com as especificações não implicará sua aceitação definitiva, ficando a contratada obrigada a promover, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a substituição dos itens recusados.

15.11. O fiscal deverá acompanhar a regularização das ocorrências identificadas, registrando nos autos as providências adotadas pela contratada e a respectiva solução.

15.3. DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

15.12. Nos termos do **art. 117, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o fiscal informará aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.13. Deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato e, quando necessário, à autoridade competente, as ocorrências que possam:

- I - comprometer o cumprimento do objeto;
- II - ocasionar atraso na entrega dos kits;
- III - demandar alteração contratual;
- IV - ensejar aplicação de penalidade;
- V - caracterizar inadimplemento contratual;
- VI - comprometer a continuidade do fornecimento; ou
- VII - exigir decisão administrativa que ultrapasse a competência do fiscal.

15.14. O fiscal não poderá determinar alterações no objeto, nos quantitativos, nos preços ou nas condições econômico-financeiras da contratação sem a prévia autorização da autoridade competente e a observância das formalidades legais aplicáveis.

15.4. DO RECEBIMENTO E DO ATESTO

15.15. O recebimento dos kits enxovais será realizado mediante conferência dos produtos efetivamente entregues, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.16. O atesto da nota fiscal somente será realizado após a verificação da efetiva entrega dos produtos e da sua conformidade com as condições contratadas.

15.17. Constatada desconformidade que impeça o recebimento do objeto, o fiscal deverá registrar a ocorrência e solicitar à contratada a correção ou substituição dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

15.18. O atesto ou recebimento dos produtos não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nos termos da legislação e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

15.5. DO APOIO AO FISCAL E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

15.19. O fiscal do contrato poderá solicitar, quando necessário, o apoio dos setores técnico, administrativo, jurídico e de controle interno do Município, especialmente para esclarecimento de questões que ultrapassem sua competência.

15.20. Nos termos do **art. 117, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.21. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, quantidade, integridade, adequação e regularidade dos produtos fornecidos.

15.22. A eventual ausência ou deficiência de fiscalização pela Administração não poderá ser utilizada pela contratada como fundamento para afastar suas responsabilidades contratuais ou legais.

15.6. DO REGISTRO E DA DOCUMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.23. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato deverão ser devidamente registradas nos autos do processo, inclusive:

I - ordens de fornecimento emitidas;

II - comprovantes de entrega;

III - registros de recebimento;

IV - notas fiscais e respectivos atestos;

V - ocorrências e notificações encaminhadas à contratada;

VI - registros de substituição ou correção de produtos;

VII - manifestações da contratada;

VIII - providências adotadas pelo gestor e pelo fiscal; e

IX - demais documentos relevantes para comprovação da regular execução contratual.

15.24. Os registros de fiscalização deverão ser realizados de forma clara, objetiva e tempestiva, permitindo a adequada demonstração da execução do objeto e a rastreabilidade das providências adotadas pela Administração.

15.7. DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

15.25. Identificado descumprimento contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar o gestor, que adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a notificação da contratada para regularização, quando possível.

15.26. Quando a ocorrência puder caracterizar infração administrativa, o gestor deverá encaminhar a situação à autoridade competente para avaliação quanto à instauração do procedimento administrativo pertinente e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.27. A gestão e a fiscalização deverão ser exercidas de modo a assegurar que os kits enxovais sejam fornecidos em conformidade com as especificações contratadas e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade e a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento à contratada será efetuado pelo **Município de Coivaras - PI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão dos produtos **efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

16.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de **nota fiscal ou documento fiscal equivalente**, devidamente emitido pela contratada, acompanhado da documentação necessária à comprovação da

regularidade do fornecimento e após o respectivo atesto pelo servidor responsável pelo recebimento e/ou fiscalização contratual.

16.3. Para fins de pagamento, somente serão considerados aptos os produtos que tenham sido efetivamente entregues em conformidade com as especificações, quantitativos, qualidade, condições de apresentação e demais exigências estabelecidas na contratação.

16.4. O pagamento será processado após a regular **liquidação da despesa**, observados os procedimentos administrativos e contábeis aplicáveis, inclusive o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no **art. 146 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

16.1. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

16.5. No dever de pagamento, a Administração observará a **ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos**, enquadrando a presente contratação na categoria de **fornecimento de bens**, nos termos do **art. 141, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.6. A ordem cronológica de pagamento somente poderá ser alterada nas hipóteses expressamente previstas no **art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente, quando exigível.

16.7. A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento sujeitará o agente responsável à apuração de responsabilidade, na forma do **art. 141, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.8. O Município observará, ainda, as regras de transparência aplicáveis à ordem cronológica de pagamentos, inclusive quanto à disponibilização das informações e das justificativas relativas a eventual alteração da ordem, na forma do **art. 141, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.2. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

16.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, desde que o objeto tenha sido regularmente recebido e atestado e que não haja qualquer pendência imputável à contratada que impeça a liquidação da despesa.

16.10. O prazo previsto no item anterior terá início somente após o cumprimento, pela contratada, de todas as condições necessárias à regular liquidação da despesa, inclusive a apresentação da documentação fiscal exigível e o efetivo recebimento do objeto pela Administração.

16.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos que a acompanham, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, iniciando-se novamente a contagem após o saneamento da pendência, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração.

16.12. A suspensão do prazo de pagamento decorrente de irregularidade documental ou de desconformidade do objeto não será considerada atraso imputável ao Município de Coivaras - PI.

16.3. DO RECEBIMENTO E DO ATESTO

16.13. O pagamento somente será autorizado após o **recebimento e atesto do fornecimento** pelo servidor ou fiscal designado pela Administração, que deverá verificar a correspondência entre os produtos efetivamente entregues e as condições estabelecidas na contratação.

16.14. O atesto deverá considerar, especialmente:

I - a quantidade efetivamente entregue;

II - a correspondência dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

III - a integridade e as condições de conservação dos produtos;

IV - a ausência de defeitos, avarias ou desconformidades;

V - o cumprimento do prazo e do local de entrega; e

VI - a regularidade da documentação apresentada pela contratada.

16.15. Não será realizado o pagamento de produtos que tenham sido recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações contratadas, enquanto não houver a respectiva correção ou substituição, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

16.16. O recebimento ou o atesto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e segurança dos produtos fornecidos, nem impede a Administração de identificar e exigir a correção de vícios ou defeitos posteriormente constatados, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

16.4. DA CONTROVÉRSIA SOBRE O OBJETO

16.17. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à **dimensão, qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos**, será observado o disposto no **art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo a parcela da obrigação que não seja objeto de controvérsia ser liberada no prazo previsto para pagamento.

16.18. A parcela controvertida somente será paga após a solução da pendência e a comprovação de que os produtos ou quantitativos correspondentes atendem às condições contratadas, observado o procedimento administrativo pertinente.

16.19. A existência de controvérsia sobre parte do fornecimento não poderá, ressalvada hipótese legal devidamente justificada, impedir indevidamente o pagamento da parcela incontroversa regularmente entregue e aceita pela Administração.

16.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.20. O pagamento será realizado mediante **transferência bancária para conta de titularidade da contratada**, indicada formalmente no instrumento contratual ou nos documentos necessários ao processamento da despesa, observadas as normas financeiras e bancárias aplicáveis.

16.21. A Administração poderá adotar outras formas legalmente admitidas de pagamento, desde que expressamente previstas no instrumento contratual e observadas as disposições do **art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.22. É vedada a realização de pagamento em favor de terceiro estranho à relação contratual, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e formalmente autorizadas pela Administração.

16.6. DA VEDAÇÃO AO PAGAMENTO ANTECIPADO

16.23. Não será realizado **pagamento antecipado, parcial ou total**, relativo aos produtos objeto desta contratação, tendo em vista que o pagamento estará condicionado ao efetivo fornecimento, recebimento e aceitação dos kits enxovais.

16.24. A vedação observa o disposto no **art. 145, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual não é permitido o pagamento antecipado relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens.

16.25. Excepcionalmente, eventual antecipação de pagamento somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no **art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante prévia justificativa no processo licitatório e expressa previsão no edital ou instrumento contratual, o que não constitui regra para a presente contratação.

16.7. DAS RETENÇÕES E ENCARGOS

16.26. Sobre os valores devidos à contratada serão efetuadas as **retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis**, quando aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.

16.27. A contratada será responsável por todos os tributos, encargos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo à Administração assumir obrigações de natureza tributária ou financeira que sejam legalmente atribuídas à contratada.

16.28. A existência de eventuais pendências fiscais ou documentais será tratada de acordo com a legislação aplicável, não podendo a Administração efetuar pagamento em desacordo com as exigências legais relativas à liquidação da despesa.

16.8. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO

16.29. Na hipótese de eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, após regularmente cumpridas pela contratada todas as obrigações necessárias à liquidação da despesa, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente, observado o disposto no instrumento contratual e na legislação aplicável.

16.30. Não será considerado atraso imputável à Administração o período em que o pagamento estiver suspenso em razão de:

- I - ausência ou irregularidade da documentação necessária à liquidação;
- II - erro ou inconsistência na nota fiscal;
- III - não apresentação de documento exigível;
- IV - desconformidade dos produtos entregues;

V - necessidade de substituição ou correção do objeto; ou

VI - qualquer outra circunstância cuja causa seja atribuível à contratada.

16.9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O PAGAMENTO

16.31. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos quantitativos **efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e aceitos**, não gerando a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual obrigação de pagamento por produtos que não tenham sido objeto de efetivo fornecimento.

16.32. A emissão da nota fiscal em desacordo com as condições estabelecidas na contratação poderá ensejar sua devolução à contratada para correção, hipótese em que o prazo de pagamento observará o disposto neste tópico.

16.33. O pagamento não implica aceitação definitiva de produtos que posteriormente venham a apresentar vícios, defeitos ou desconformidades, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações decorrentes da garantia e da responsabilidade pelo fornecimento.

16.34. As disposições deste tópico deverão ser observadas em conjunto com as demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos **arts. 141 a 146**, aplicáveis à presente contratação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou descumprir as obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em instrumento equivalente, ficará sujeito, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas legalmente cabíveis.

17.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre outras:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta e observada a proporcionalidade, as seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **multa**;

III - **impedimento de licitar e contratar**; e

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

17.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção de **multa**, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada nas hipóteses previstas no edital e no instrumento contratual, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da referida Lei, quando cabível.

17.6. Para os fins desta contratação, poderão ser aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo de outras previstas no edital ou no instrumento contratual:

I - **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela do objeto em atraso, limitada a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e adoção das demais medidas legalmente cabíveis;

II - **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial injustificada que não caracterize hipótese de maior gravidade;

III - **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total injustificada ou de ocorrência de infração de gravidade suficiente para comprometer substancialmente o cumprimento do objeto.

17.7. A aplicação das multas observará os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a multa não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

17.8. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato e da aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o art. 162 da referida Lei.

17.9. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Coivaras - PI**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observados os critérios legais de dosimetria.

17.10. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

17.11. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observado o disposto no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste tópico será precedida do competente processo administrativo, assegurados ao licitante ou à contratada o **contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

17.14. A aplicação da sanção de multa deverá assegurar ao interessado o direito de apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021,

assegurado ao licitante ou à contratada o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da contratada de **reparar integralmente os danos causados à Administração Pública**, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.17. As multas e indenizações eventualmente devidas pela contratada poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, observada a legislação aplicável. Caso os valores sejam superiores aos créditos existentes em favor da contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente, conforme previsto no **art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.18. O atraso injustificado na entrega dos kits enxovais sujeitará a contratada à **multa de mora**, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória, extinção do contrato e aplicação das demais sanções previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual.

17.19. A aplicação de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a Administração de adotar as demais medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação do interesse público.

17.20. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa**, quando cabível, observados os limites e condições estabelecidos no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.21. A Administração deverá informar e manter atualizados, nos sistemas competentes, os dados relativos às sanções aplicadas, observando o disposto no **art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

17.22. Poderá ser concedida a **reabilitação** do licitante ou da contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive, quando cabível, a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo legal e a análise jurídica prévia.

17.23. A aplicação das sanções previstas neste tópico observará, em qualquer hipótese, os princípios da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e interesse público**, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.24. As disposições deste tópico aplicam-se tanto à fase de licitação quanto à fase de execução contratual, no que couber, abrangendo o licitante, o adjudicatário e a contratada, conforme a natureza da conduta praticada e as disposições da legislação vigente.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços - SRP**, tendo em vista as características do objeto, a natureza da necessidade administrativa e a conveniência de possibilitar aquisições futuras e parceladas de **kits enxovais**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI.

18.2. O **art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021** define o Sistema de Registro de Preços como o conjunto de procedimentos destinado à realização, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos, entre outros objetos, à aquisição de bens para **contratações futuras**. Assim, o SRP mostra-se juridicamente compatível com o objeto pretendido, que consiste na aquisição de bens comuns destinados ao atendimento progressivo das necessidades da política municipal de assistência social.

18.3. A adoção do SRP encontra fundamento, ainda, no **art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o processamento por meio de sistema de registro de preços **quando pertinente**, além da determinação dos quantitativos em função do consumo e utilização prováveis.

18.4. No caso concreto, a necessidade de aquisição dos kits enxovais não se apresenta, necessariamente, de forma concentrada em uma única ocasião. A demanda decorre das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao longo do período de vigência da contratação, especialmente para atendimento das beneficiárias dos benefícios e serviços socioassistenciais, razão pela qual se mostra mais

eficiente estabelecer previamente os preços e condições de fornecimento e realizar as aquisições de acordo com a **necessidade efetivamente verificada pela Administração**.

18.5. A utilização do SRP possibilita que os produtos sejam solicitados de forma **parcelada e conforme a demanda**, evitando a necessidade de aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados, o que contribui para a racionalização das compras públicas, para o adequado planejamento dos estoques e para a redução do risco de aquisição excessiva ou desnecessária.

18.6. A sistemática também se mostra adequada em razão da natureza dos produtos, que são **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a realização de pregão eletrônico para formação do registro de preços.

18.7. A escolha do SRP atende, portanto, à necessidade de proporcionar maior **flexibilidade, eficiência e economicidade** à Administração, permitindo que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços sejam realizadas de acordo com as necessidades concretas da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado.

18.8. Ressalte-se que a estimativa de quantitativos constante deste Termo de Referência representa o **planejamento máximo da demanda** para o período de vigência da Ata, não constituindo obrigação de contratação integral por parte do Município. Nos termos do **art. 83 da Lei nº 14.133/2021**, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obriga a Administração a contratar**, sendo facultada, inclusive, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.9. A adoção do SRP também permite maior racionalização dos procedimentos administrativos, uma vez que, estabelecidos previamente os preços, fornecedores e condições de fornecimento, as futuras aquisições poderão ser formalizadas conforme a necessidade da Administração, observados os limites e condições estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços.

18.10. A escolha do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no **art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que o reconhece como procedimento auxiliar das licitações e contratações, bem como nos **arts. 82 e seguintes** da mesma Lei, que disciplinam sua utilização para registro formal de preços destinados a futuras contratações.

18.11. Nos termos do **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, o edital de licitação para registro de preços deverá estabelecer, entre outros elementos, as especificidades do objeto, as quantidades máximas que poderão ser adquiridas, as quantidades mínimas a serem cotadas, o critério de julgamento e as condições para alteração dos preços registrados, assegurando-se transparência e previsibilidade aos licitantes e à Administração.

18.12. A adoção do SRP mostra-se especialmente conveniente porque permite compatibilizar o planejamento da Administração com a **variabilidade natural da demanda por kits enxovais**, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando que os produtos sejam adquiridos de maneira gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a necessidade dos programas e ações socioassistenciais e o número efetivo de beneficiárias atendidas.

18.13. O procedimento também favorece a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, na medida em que a licitação será realizada previamente para formação da Ata de Registro de Preços, permitindo a disputa entre fornecedores e a fixação de preços unitários para futuras aquisições, sempre observada a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado.

18.14. A utilização do SRP não implica comprometimento prévio e integral dos recursos correspondentes ao quantitativo máximo estimado, uma vez que as contratações serão realizadas de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração e observadas as condições orçamentárias e financeiras pertinentes a cada contratação.

18.15. A opção pelo SRP também atende ao princípio do **planejamento**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na medida em que permite à Administração antecipar a definição das especificações, quantitativos estimados, preços de referência, condições de fornecimento e demais elementos necessários ao atendimento das demandas futuras, sem perder a flexibilidade necessária à gestão dos benefícios e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

18.16. Considerando que o objeto será fornecido de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Administração, a utilização do SRP também contribui para o adequado gerenciamento do estoque,

permitindo que os produtos sejam recebidos em quantitativos compatíveis com a capacidade de armazenamento e com a demanda efetivamente existente.

18.17. A escolha do SRP, portanto, mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente conveniente e juridicamente amparada**, por possibilitar a contratação futura e parcelada de bens comuns, com preços e condições previamente registrados, garantindo maior eficiência administrativa e maior capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social às necessidades das beneficiárias.

18.18. Registre-se, ainda, que a adoção do SRP não afasta a necessidade de observância das demais etapas de planejamento e execução da contratação, devendo a Administração realizar a adequada pesquisa de preços, definir os quantitativos máximos e mínimos, estabelecer as condições de fornecimento, manter rotina de controle e observar as demais exigências previstas no **art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

18.19. Para a presente contratação, a Administração adotará o **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com critério de julgamento de **menor preço**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável ao Município, tendo em vista tratar-se de bens comuns com especificações objetivamente definíveis.

18.20. A Ata de Registro de Preços constituirá documento vinculativo e obrigacional, contendo o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas nas futuras contratações, nos termos do **art. 6º, inciso XLVI, da Lei nº 14.133/2021**.

18.21. A vigência da Ata de Registro de Preços observará o disposto no **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, sendo de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, sem prejuízo da vigência dos contratos decorrentes, que observarão as disposições legais e contratuais aplicáveis.

18.22. Diante do exposto, fica devidamente justificada a escolha do **Sistema de Registro de Preços** para a aquisição dos kits enxovais, por se tratar de solução compatível com a natureza do objeto e com a dinâmica da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo contratações futuras, parceladas e conforme a necessidade, com maior eficiência, economicidade, planejamento e segurança para a Administração Pública.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O **Município de Coivaras - PI**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, será o **Órgão Gerenciador** do Sistema de Registro de Preços decorrente desta licitação, competindo-lhe a condução dos procedimentos necessários à formação, formalização e gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

19.2. Para os fins desta contratação, considera-se **órgão ou entidade gerenciadora** aquele responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme definição constante do **art. 6º, inciso XLVII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.3. Compete ao Órgão Gerenciador, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicável:

I - conduzir os procedimentos relativos à licitação para formação do registro de preços;

II - promover os atos necessários à formalização da Ata de Registro de Preços;

III - gerenciar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência;

IV - controlar os quantitativos registrados e as respectivas contratações decorrentes da Ata;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação dos fornecedores registrados, quando cabível;

VI - adotar as providências necessárias para eventual alteração, atualização, revisão, cancelamento ou extinção dos preços registrados, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação;

VII - receber e analisar as solicitações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços;

VIII - promover, quando cabível, a aplicação das medidas administrativas decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas na Ata; e

IX - exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo regulamento aplicável, pelo edital e pela própria Ata de Registro de Preços.

19.4. Nos termos do **art. 6º, inciso XLVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considera-se órgão ou entidade participante aquele que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a respectiva Ata de Registro de Preços.

19.5. Não haverá, para a presente contratação, órgãos ou entidades participantes distintos do Órgão Gerenciador, tendo em vista que a demanda objeto deste Termo de Referência está concentrada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI.

19.6. A ausência de órgãos participantes não prejudica a utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o **art. 86, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021** dispensa o procedimento público de intenção de registro de preços quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

19.7. Os quantitativos estimados neste Termo de Referência correspondem à demanda planejada da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, considerando as necessidades previstas para o período de vigência do registro, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

19.8. A existência de preços registrados não obrigará o Município de Coivaras - PI a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as futuras contratações condicionadas à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o **art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Município de Coivaras - PI, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os quantitativos máximos registrados, os preços unitários, os prazos, as condições de fornecimento e demais disposições estabelecidas no edital e na Ata.

19.10. Eventual participação futura de outro órgão ou entidade nas condições admitidas pela legislação aplicável não implicará, por si só, alteração dos quantitativos originalmente registrados, devendo ser observados os procedimentos, limites, autorizações e demais requisitos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no regulamento aplicável.

19.11. A eventual utilização da Ata por **órgãos ou entidades não participantes**, mediante adesão, somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e desde que atendidos os requisitos previstos no **art. 86, §§ 2º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021**, inclusive quanto à justificativa da vantagem da adesão, demonstração de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador e do fornecedor, quando exigíveis.

19.12. As adesões eventualmente autorizadas deverão observar os limites quantitativos e demais condições estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, não podendo comprometer o atendimento da demanda do Órgão Gerenciador.

19.13. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, controle e interesse público, de modo a assegurar que as futuras aquisições dos **kits enxovais** sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.14. A Ata de Registro de Preços deverá conter, além do objeto e dos preços registrados, a identificação do fornecedor, do Órgão Gerenciador e, quando houver, dos órgãos participantes, bem como as demais condições a serem observadas nas futuras contratações, nos termos do **art. 6º, inciso XLVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.15. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.16. A gestão da Ata de Registro de Preços não se confunde com a fiscalização dos contratos dela decorrentes, devendo ser observadas, em cada contratação, as responsabilidades específicas do gestor e do fiscal do respectivo contrato, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

19.17. O Órgão Gerenciador deverá manter controle atualizado dos quantitativos registrados, contratados, fornecidos e eventualmente cancelados, de modo a assegurar a adequada gestão da Ata e impedir contratações superiores aos limites legalmente admitidos.

19.18. As disposições deste tópico serão complementadas pelas regras estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação dela decorrentes e na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

19.19. Em razão da concentração da demanda no Município de Coivaras - PI, fica caracterizado, para os fins desta contratação, o **Município de Coivaras - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, como único Órgão Gerenciador e contratante**, não havendo, no presente procedimento, órgãos participantes previamente identificados.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A presente contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços - SRP**, mediante realização de **Pregão Eletrônico**, para registro dos preços dos bens que integram o objeto desta contratação, destinados a futuras e eventuais aquisições de **kits enxovais** pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI.

20.2. O Sistema de Registro de Preços constitui o conjunto de procedimentos destinados à realização de registro formal de preços para contratações futuras, nos termos do **art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.3. A **Ata de Registro de Preços** constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital, neste Termo de Referência e nas propostas apresentadas, nos termos do **art. 6º, inciso XLVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Coivaras - PI a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, quando exigível, e à observância das demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o **art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.5. A Administração poderá realizar contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços de forma **parcelada**, mediante emissão de Ordens de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os quantitativos máximos registrados e os preços unitários adjudicados.

20.1. DA VIGÊNCIA DA ATA

20.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.7. A prorrogação da Ata dependerá de manifestação expressa da Administração, comprovação da permanência da vantajosidade dos preços registrados e observância das condições estabelecidas na legislação aplicável.

20.8. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida de acordo com as disposições legais e com as condições previstas no respectivo instrumento de contratação, conforme estabelece o parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. DO REGISTRO DOS FORNECEDORES E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

20.9. Serão registrados na Ata os preços e as condições ofertadas pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação estabelecida no certame.

20.10. Poderá ser realizado o registro de mais de um fornecedor, desde que observadas as condições previstas no **art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, inclusive quanto à aceitação de cotação do objeto em preço igual ao do licitante vencedor e à preferência de contratação segundo a ordem de classificação.

20.11. O fornecedor registrado ficará obrigado a fornecer os produtos nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no edital, neste Termo de Referência e na proposta vencedora, sempre que regularmente convocado pela Administração, observados os quantitativos e demais condições aplicáveis.

20.12. A contratação decorrente da Ata será formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e o valor da contratação e nos termos da legislação aplicável.

20.3. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

20.13. Será **permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação**, na condição de órgãos ou

entidades não participantes, observados os requisitos, condições e limites estabelecidos no **art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

20.14. Para fins deste Termo de Referência, considera-se **órgão ou entidade não participante** aquele que não participou dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a respectiva Ata de Registro de Preços, conforme definição do **art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021.**

20.15. A adesão por órgão ou entidade não participante somente poderá ocorrer quando forem atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os **valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado**, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III - realização de **prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**

20.16. A autorização para adesão será condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, da compatibilidade da pretensão de contratação com os quantitativos registrados, com a capacidade de fornecimento do fornecedor e com as demais condições estabelecidas na Ata.

20.17. A faculdade de adesão prevista neste tópico observará o disposto no **art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, sendo admitida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora **federal, estadual ou distrital**; e

II - por órgãos e entidades da Administração Pública **municipal**, relativamente a Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, **desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação.**

20.18. Considerando que a presente Ata será gerenciada pelo **Município de Coivaras - PI** e será formalizada mediante procedimento licitatório, eventual adesão por outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá observar integralmente os requisitos previstos no inciso II do **§3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.**

20.19. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões não poderão exceder, **por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e eventuais Órgãos Participantes**, conforme estabelece o **art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.**

20.20. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na sua totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e eventuais Órgãos Participantes**, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir, nos termos do **art. 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021.**

20.21. Os limites previstos nos itens anteriores serão controlados pelo Órgão Gerenciador, que deverá manter registro atualizado das adesões autorizadas e dos quantitativos correspondentes, de modo a impedir a extrapolação dos limites legais.

20.22. A autorização de adesão não constitui direito subjetivo do órgão ou entidade interessado, ficando condicionada ao atendimento de todos os requisitos legais, à disponibilidade dos quantitativos e à **aceitação expressa do Órgão Gerenciador e do fornecedor registrado.**

20.23. O órgão ou entidade não participante que obtiver autorização para adesão será responsável pelos atos relativos à sua própria contratação, inclusive quanto à instrução do processo administrativo, formalização do instrumento contratual, fiscalização, recebimento do objeto, pagamento e aplicação de eventuais sanções decorrentes da contratação realizada.

20.24. A responsabilidade do Órgão Gerenciador limitar-se-á ao gerenciamento da Ata e à análise e autorização das adesões, não lhe cabendo responder pela execução dos contratos celebrados diretamente pelos órgãos ou entidades não participantes.

20.4. DO GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS

20.25. O Órgão Gerenciador manterá controle dos quantitativos registrados, contratados e eventualmente decorrentes de adesões, de forma a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos na legislação e na Ata de Registro de Preços.

20.26. A contratação pelos órgãos ou entidades não participantes não poderá prejudicar o atendimento das necessidades do **Município de Coivaras - PI** e dos eventuais órgãos participantes, devendo ser preservada a capacidade de fornecimento necessária à execução das contratações originárias.

20.27. A Administração poderá negar a autorização para adesão quando verificar que a contratação pretendida poderá comprometer o atendimento das necessidades do Órgão Gerenciador, ultrapassar os limites quantitativos legais, resultar em prejuízo à execução da Ata ou não atender aos requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.28. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no regulamento aplicável e na própria Ata de Registro de Preços, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e fundamentado.

20.29. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação, especialmente em razão de descumprimento das condições da Ata, não retirada ou não aceitação do instrumento de contratação no prazo estabelecido, redução da capacidade de fornecimento ou demais situações legalmente previstas, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

20.30. O fornecedor registrado deverá manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no edital e na legislação.

20.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.31. A Ata de Registro de Preços não constitui contrato de fornecimento imediato, mas instrumento vinculativo para futuras contratações, nas condições nela estabelecidas.

20.32. A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar licitação específica para a aquisição dos mesmos bens, desde que devidamente motivada, hipótese em que será assegurada ao fornecedor registrado preferência nas condições estabelecidas no **art. 83 da Lei nº 14.133/2021**.

20.33. As contratações decorrentes da Ata observarão os preços registrados, as especificações, os quantitativos máximos, os prazos de entrega e as demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata e no respectivo instrumento de contratação.

20.34. A utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes dependerá, em qualquer hipótese, da observância integral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente do art. 86, e não poderá ser utilizada como mecanismo para afastar os procedimentos e limites legalmente estabelecidos para as contratações públicas.

20.35. Os casos omissos relativos ao Sistema de Registro de Preços serão solucionados com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes, observados os princípios que regem as contratações públicas.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, observando-se, após o decurso desse período, o disposto nos arts. 25, §7º, e 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Decorrido o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

21.3. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre as parcelas executadas após o período de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida para o reajustamento, não incidindo sobre parcelas já executadas ou cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente ao período aquisitivo.

21.4. A escolha do **IPCA/IBGE** como índice de reajustamento justifica-se por se tratar de índice oficial de abrangência nacional, apto a refletir a variação geral dos preços da economia e adequado, para fins de reajustamento em sentido estrito, à natureza do objeto, constituído por bens de consumo adquiridos pela Administração.

21.5. O reajustamento será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

I - **R** = valor do reajuste devido;

II - **V** = valor da parcela ou preço contratual a ser reajustado;

III - **I₀** = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado;

IV - **I₁** = índice correspondente ao mês de referência do reajustamento.

21.6. Nos termos do **art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a data-base do reajustamento ficará vinculada à data do orçamento estimado, sendo vedada a utilização de data-base posterior para fins de contagem do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

21.7. O reajuste deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, destinando-se exclusivamente à recomposição da variação ordinária dos preços decorrente da inflação, não constituindo hipótese de majoração arbitrária dos valores contratados.

21.8. O reajuste não poderá alterar a natureza ou as especificações do objeto contratado, tampouco modificar as condições originalmente estabelecidas no procedimento licitatório.

21.1. DA FORMALIZAÇÃO DO REAJUSTE

21.9. O reajuste poderá ser formalizado por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, quando se tratar exclusivamente da variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no próprio instrumento contratual, nos termos do **art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

21.10. A aplicação do reajuste dependerá da demonstração do preenchimento do respectivo período aquisitivo e da apuração do índice aplicável, devendo o procedimento ser devidamente instruído e formalizado nos autos do processo administrativo.

21.11. O reajuste será aplicado mediante requerimento da contratada, acompanhado dos elementos necessários à demonstração do direito, ressalvada a possibilidade de a Administração proceder de ofício quando dispuser de todos os elementos necessários à sua apuração e houver previsão regulamentar nesse sentido.

21.12. A contratada deverá requerer o reajuste dentro da vigência do respectivo contrato, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

21.2. DO REAJUSTE DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.13. Considerando que a presente contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, o reajustamento dos preços observará a distinção entre os **preços registrados na Ata** e os **preços dos contratos dela decorrentes**, respeitando-se a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

21.14. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão conter cláusula específica quanto ao preço, à data-base e à periodicidade do reajustamento, conforme determina o **art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

21.15. A existência de preços registrados não gera, por si só, direito ao reajustamento automático dos valores, devendo ser observadas as condições, os pressupostos e o interregno mínimo estabelecidos na legislação, no edital, na Ata e no respectivo contrato.

21.16. Eventual atualização, revisão ou alteração dos preços registrados na Ata observará as hipóteses e os procedimentos previstos no **art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021**, na regulamentação aplicável e nas condições estabelecidas na própria Ata, não se confundindo com o reajustamento em sentido estrito dos contratos dela decorrentes.

21.3. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.17. O reajustamento previsto neste tópico não prejudica o direito das partes ao **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.18. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada e acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observados os requisitos legais.

21.19. A mera variação ordinária dos preços de mercado ou a ocorrência de inflação regularmente contemplada pelo índice de reajustamento não constituirá, por si só, fundamento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário.

21.20. A análise de eventual pedido de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar as circunstâncias concretas da contratação, a efetiva repercussão do fato alegado sobre os custos do objeto e a demonstração documental apresentada pela contratada, vedada a concessão de vantagem sem a correspondente comprovação do desequilíbrio.

21.4. DA SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE

21.21. Na hipótese de extinção, alteração substancial ou impossibilidade de utilização do **IPCA/IBGE**, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante formalização pela Administração e observância da legislação aplicável.

21.22. Eventual substituição do índice deverá preservar a finalidade do reajustamento, que consiste na recomposição da perda do poder aquisitivo decorrente da variação ordinária dos preços, sem representar aumento real ou alteração indevida dos preços contratados.

21.5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.23. O reajustamento será aplicado de forma objetiva, transparente e proporcional, observando-se a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses e a data-base estabelecida no edital e no instrumento contratual.

21.24. O reajuste não será aplicado sobre parcelas cujo fornecimento tenha ocorrido antes do preenchimento do respectivo período aquisitivo, nem poderá produzir efeitos retroativos além daqueles expressamente admitidos pela legislação aplicável.

21.25. Os valores decorrentes da aplicação do reajuste deverão ser demonstrados nos autos do processo administrativo, com indicação do índice utilizado, período de apuração, percentual aplicado e novos valores unitários e totais, assegurando-se a transparência e a rastreabilidade do cálculo.

21.26. As disposições deste tópico deverão ser observadas em conjunto com o edital, a Ata de Registro de Preços, os contratos dela decorrentes e as demais normas aplicáveis, especialmente os **arts. 25, §7º, 92, inciso V e §3º, 124 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação dela decorrentes serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação aplicável às contratações públicas e da regulamentação municipal pertinente.

22.2. Na interpretação e solução das situações não expressamente disciplinadas, deverão ser observados os princípios que regem as licitações e contratações públicas, especialmente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável**, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Aplicam-se, ainda, aos casos omissos, de forma subsidiária e no que forem compatíveis com a natureza administrativa da contratação, os **princípios gerais de direito e as disposições de direito privado**, nos termos do **art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da prevalência das normas de direito público e das disposições específicas da legislação de licitações e contratos.

22.4. Eventuais situações não previstas que possam repercutir na execução, no equilíbrio econômico-financeiro, nos prazos, nos quantitativos, nos preços, nas condições de fornecimento ou nas responsabilidades das partes deverão ser formalmente submetidas à apreciação da autoridade competente, devidamente instruídas e motivadas, quando a solução ultrapassar a competência dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

22.5. A solução dos casos omissos deverá preservar, sempre que possível, a finalidade da contratação, a continuidade do fornecimento, a obtenção da proposta mais vantajosa, a isonomia entre os licitantes e contratados e o atendimento do interesse público, vedada a criação de obrigações ou condições incompatíveis com o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou a legislação vigente.

22.6. A eventual utilização de normas, regulamentos ou orientações editados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de órgãos de controle somente ocorrerá quando houver fundamento jurídico para sua aplicação ou quando adotados pelo Município de Coivaras - PI, não sendo admitida sua aplicação automática em substituição à regulamentação municipal própria.

22.7. Na hipótese de alteração superveniente da legislação aplicável durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, serão observadas as disposições legais pertinentes, resguardados os direitos regularmente constituídos e o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

22.8. Os casos omissos deverão ser solucionados mediante decisão administrativa **expressamente motivada**, com registro nos autos do processo, sempre que a situação puder produzir efeitos sobre a execução do objeto, os direitos e obrigações das partes ou a regularidade da contratação.

22.9. As disposições deste tópico não autorizam a Administração ou a contratada a afastar, por ato unilateral, as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou na proposta vencedora, devendo qualquer alteração observar os requisitos e limites estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

22.10. Em qualquer hipótese, serão aplicadas aos casos omissos as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aquelas relativas à execução e gestão contratual, sem prejuízo da observância das demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

22.11. A presente cláusula integra o regime jurídico da contratação e deverá ser observada em conjunto com as demais disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e estabelece as condições, especificações, obrigações, responsabilidades e demais requisitos necessários à aquisição de **kit enxoval para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI**, devendo ser observado em conjunto com o edital, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos de contratação dela decorrentes.

23.2. A participação na licitação implicará plena aceitação, pelos licitantes, de todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições de execução do objeto.

23.3. A contratação observará integralmente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, prevalecendo, em caso de eventual conflito, as disposições legais e regulamentares de caráter obrigatório.

23.4. A contratada ficará obrigada a cumprir, durante toda a execução da contratação, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e em sua proposta, respondendo integralmente pelas obrigações assumidas e pelos resultados decorrentes da execução do objeto.

23.5. Nenhuma alteração nas condições de fornecimento, especificações, quantitativos, preços ou demais elementos da contratação poderá ser realizada sem a observância das formalidades legais e administrativas aplicáveis, especialmente aquelas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

23.6. A Administração poderá, mediante decisão devidamente fundamentada e observados os limites legais, promover as alterações, adequações ou providências necessárias ao atendimento do interesse público e à regular execução da contratação, assegurados os direitos da contratada nos termos da legislação aplicável.

23.7. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros os direitos e prerrogativas da Administração.

23.8. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual não prejudicará a validade das demais disposições, desde que preservada a finalidade e a legalidade da contratação.

23.9. Os atos, comunicações, notificações, decisões e demais documentos relativos à contratação deverão ser formalizados e juntados aos autos do respectivo processo administrativo, assegurando-se a adequada instrução, transparência, rastreabilidade e controle da execução.

23.10. A Administração promoverá a publicidade dos atos relativos à licitação, à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios legalmente exigidos.

23.11. A execução da contratação deverá observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, conforme estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.12. A contratação não poderá ser utilizada para finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo de Referência, devendo os produtos adquiridos ser destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coivaras - PI**, especialmente às ações e benefícios socioassistenciais para os quais foram planejados.

23.13. A Administração e a contratada deverão observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução do objeto, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**, quando aplicáveis.

23.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no **art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

23.15. A fiscalização e o acompanhamento realizados pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, quantidade, integridade, adequação e regularidade dos produtos fornecidos.

23.16. Os casos não previstos expressamente neste Termo de Referência serão solucionados conforme as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da regulamentação aplicável e das demais normas pertinentes, observados os princípios que regem as contratações públicas.

23.17. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que repercutam na execução da contratação deverão ser observadas naquilo que for juridicamente aplicável, preservados os direitos regularmente constituídos e o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

23.18. A Administração poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive em relação à aplicação de sanções, cobrança de valores, reparação de danos e demais consequências previstas na legislação.

23.19. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que instruem o processo de contratação e que lhe servem de fundamento, especialmente os estudos, levantamentos, pesquisas de preços, especificações e demais elementos técnicos que subsidiaram a definição do objeto e dos quantitativos.

23.20. A interpretação das disposições deste Termo de Referência deverá privilegiar a preservação da finalidade pública da contratação, a obtenção da proposta mais vantajosa, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a adequada prestação das ações socioassistenciais do Município.

23.21. A Administração poderá adotar, sempre que necessário, medidas destinadas a sanar erros materiais, omissões ou inconsistências formais nos documentos da contratação, desde que não sejam alterados o objeto, as condições essenciais do certame, a isonomia entre os licitantes ou a substância das propostas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.22. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o **Foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei**, nos termos do **art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

23.23. A eleição do foro prevista no item anterior aplica-se às questões contratuais decorrentes da presente contratação, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle, da Administração Pública e do Poder Judiciário para o exercício das atribuições que lhes sejam legalmente conferidas.

23.24. E, por estarem estabelecidas as condições necessárias à adequada execução do objeto, o presente Termo de Referência servirá de fundamento para a elaboração do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação decorrentes, observada a legislação vigente.

Coivaras - PI, 08 de setembro de 2026.

Gessica Lorrane Gomes Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 035/2026

Aprovo na forma da lei:

JOÃO DA CRUZ MOURÃO
Prefeito Municipal
Autoridade competente

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...] /202x – CPC/xx

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº [...] /202x

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...] /202x

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxx/PI E A EMPRESA [...], QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE xxxxx, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxx, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo xxxxxx, residente e domiciliado em xxxx/PI.

CONTRATADA: [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [...], sediada na [...], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [...], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], residente e domiciliado(a) em [...].

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº [...] /202x, instruído através do Processo Administrativo nº [...] /202x – CPC/xxx, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [...], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico SRP nº [...] /202x e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº [...] /202x – CPC/xxx, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Especificação da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [...] contados do(a) [...], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 17 de dezembro de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município/ xxxxxxxxx, na dotação xxx.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contratante, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coivaras/PI, [.....] de [.....] de 202x.

MUNICÍPIO DE COIVARAS

XXXXXXX

Contratante

[EMPRESA]

Sr(a). [Representante Legal]

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - PI
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

Testemunhas:

01 – Nome: CPF:

02 – Nome: CPF:

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/202x – CPC/xx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [.....]/202x – SRP

Aos [.....] dias do mês de [.....] do ano de dois mil e [.....], o MUNICÍPIO DE COIVARAS, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxxxxx, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. xxxxxx, residente e domiciliado em Coivaras/PI, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR do registro de preços, RESOLVE registrar os preços da firma [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], neste ato denominada simplesmente EMPRESA DETENTORA dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico nº [.....]/202x – SRP instruído através do Processo Administrativo nº [.....]/202x – CPC/xx, , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuras contratações parceladas de [.....], conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico originário deste instrumento, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico nº [.....]/202x – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº [.....]/202x– CPC/PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Prefeitura Municipal de Coivaras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em site oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [...] vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - PI
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)